

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606/2025-SEMAF
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TENDAS FIXAS EM TELA SOMBRITE POLIETILENO, ESTRUTURA DE METAL E FUNDAÇÃO DE CONCRETO, ÁREA DE 1.250 M² NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil, reais).** Início da sessão pública dia **27/08/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031-Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 08 de agosto de 2025.

Thiago Santos de Souza
Pregoeiro/Agente de Contratação

Protocolo 45212

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025/PMC
Pregão Eletrônico nº 030/2025/PMC
Processo Administrativo nº 1-41/2025/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 007/2025/PMC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025/PMC.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais para atender a necessidade da unidade mista de saúde de Cabixi

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social: J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI

CNPJ: 00.941.837/0001-35

Endereço: RUA GOIÁS Nº 1711

Representante Legal: JAIR BASILIO

VALORES REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	Gás comprimido, nome oxigênio medicinal com cilindro de 10m3, aspecto	M³	1.800,0	Airpur	Oxigênio	R \$ 35,00	\$ 63.000,00

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

físico gás incolor, fórmula química o2, massa mol pureza mínima de 99%, característica adicional uso medicinal.							
---	--	--	--	--	--	--	--

Total Registrado: R\$ 63.000,00
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.
ENTIDADE PARTICIPANTE:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
VIGÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 11 de agosto de 2025.
Silvano Ascarí de Almeida
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Protocolo 45342

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-870 /2025/SEMOSP

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-870/2025/SEMOSP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei nº. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 01/07/2025 (ID: 226555 v1), trata-se da Contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados em saúde e segurança no trabalho, **CNPJ: 33.641.358/0001-52**. Abrangendo a realização de avaliações ambientais e ocupacionais, bem como consultorias, treinamentos e gestão de informações para atendimento às exigências do E-Social. Com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 43.398,18** (Quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

(Documento assinado eletronicamente)
EVALDO ZOLINGER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 010/2025
Cabixi, 11 de agosto de 2025.
Protocolo 45286

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 03/2025
Notifica o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e do Departamento de Receita, nos termos da Lei Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Complementar Municipal nº 2.666, de 22 de dezembro de 2017, NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo relacionados, a comparecer em, em dia útil, no horário normal de atendimento, das 7h às 13h, à sede da administração tributária deste município, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, para tomar ciência dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa referente a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Transporte e Destinação Final de Lixo seguir identificados.
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a notificação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de protesto e/ou execução fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO IMOBILIÁRIO	VALOR ATUALIZADO	DESCRIMINAÇÃO
DOMINGOS SECAGNO	175.***-87	00108700500000	R\$1.184,61	IPTU: 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023 A 2025
JOSÉ GONÇALVES SOARES	084.***-15	00106000500000	R\$2.013,77	IPTU: 2023 E 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023 A 2025
SILÉIA BATISTA DE OLIVEIRA	685.***-72	00105200200000	R\$1.339,69	IPTU: 2023 E 2024 LIXO: 2025
DIVINO AUGUSTO SOARES	390.***-72	00106301000000	R\$556,46	TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023 A 2025
CLAUDIONEIS ZANIOLLO	684.***-91	00106401602000	R\$1.934,32	IPTU: 2023 E 2024 TAXA DE COLOTA DE LIXO: 2023 A 2025 REPARCELAMENTO DE DEBITOS: 2023
IZABEL RODRIGUES VIERA	457.***-72	00107701400000	R\$1.207,17	IPTU: 2023 E 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023 A 2025
DEOLINDA ROQUE DA SILVA	219.***-34	00106900800000	R\$1.702,72	IPTU: 2022 A 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022 A 2025
ELIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	419.***-34	00110501302000	R\$529,64	IPTU: 2023 A 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022 A 2025
AILTON BRITO DE OLIVEIRA	326.***-72	00110601400000	R\$1.454,47	IPTU: 2023 E 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2024 E 2025 REPARCELAMENTO: 2023
FRANCISCO AUGUSTINHAKI NETO	059.***-91	00108901000000	R\$1.167,34	IPTU: 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022 A 2025
TERESINHA GENECI VALESAN	302.***-34	00110701300000	R\$594,60	IPTU: 2023 E 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2023 A 2025
NELSO OLIVEIRA FERRO JUNIOR E OUTROS	155.***-00	00109200301000	R\$1.725,08	IPTU: 2022 A 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022 A 2025
MARIA FRANCISCA BORGES DE MEDEIROS	510.***-15	00108601000000	R\$3.141,00	IPTU: 2022 A 2024 TAXA DE COLETA DE LIXO: 2022 A 2025 REPARCELAMENTO: 2023

Cerejeiras-RO, 07 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 45300

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 31/CMS/2025

“Dispõe sobre a aprovação da alteração da Programação Municipal de Saúde 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.
Considerando, a resolução nº 453 do conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que preconiza em sua segunda Diretriz que a instituição dos conselhos de saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações da Programação Municipal de Saúde 2025 do município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º - Esta resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Avenida Das Nações Nº 2076, Cerejeiras, entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45308

RESOLUÇÃO Nº 32/CMS/2025

“Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 do Cerejeiras - RO”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando, a resolução nº 453 do conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que preconiza em sua segunda Diretriz que a instituição dos conselhos de saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 do município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º - Esta resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Avenida Das Nações Nº 2076, Cerejeiras, entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45309

RESOLUÇÃO Nº 33/CMS/2025

“Dispõe credenciamento de uma equipe da Estratégia de Saúde da Família na PSF FELIZ DR HERCILIO DA SILVA DUTRA de Cerejeiras - RO”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO, a resolução nº 453 do conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, que preconiza em sua segunda Diretriz que a instituição dos conselhos de saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM de 21 de setembro de 2017 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de credenciamento de uma Equipe de Estratégia de Saúde da Família vinculada a Unidade PSF FELIZ DR HERCILIO DA SILVA DUTRA do município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º - Esta resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Avenida Das Nações Nº 2076, Cerejeiras, entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45310

RESOLUÇÃO Nº 34/CMS/2025

“Dispõe sobre a aprovação de Proposta do Programa novo PAC nº 19181382000125003 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia sete de agosto de dois mil e vinte e cinco às 18h:30min, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a do Programa novo PAC nº 19181382000125003, no valor de R\$ 1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais) para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45311

RESOLUÇÃO Nº 35/CMS/2025

“Dispõe sobre a aprovação de Proposta do Programa novo PAC nº 19181382000125004 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia sete de agosto de dois mil e vinte e cinco às 18h:30min, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a do Programa novo PAC nº 19181382000125004, no valor de R\$ 7.158,00 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais) para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.
Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 45312

RESOLUÇÃO Nº 36/CMS/2025

“Dispõe sobre a aprovação de Proposta do Programa novo PAC nº 19181382000125005 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia sete de agosto de dois mil e vinte e cinco às 18h:30min, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a do Programa novo PAC nº 19181382000125005, no valor de R\$ 199.596,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais)** para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.
Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 45313

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.704.512/0001-18, com endereço na Rua Joaquim Pinheiro Filho Nº 4058 - Bairro: Village Do Sol II - Cep: 76.964-486 - Cacoal/RO, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. Samoel de Melo**, inscrito no CPF nº ***.785.412-** e RG nº 583.*** expedido pela SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 773/2025 que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato nº 163/2024, em 19,88% (dezenove virgula oitenta e oito por cento) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), alterando o valor de R\$ 50.297,50 (cinquenta mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 60.297,50 (sessenta mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 773/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 035/2025 do Processo Administrativo nº 773/2025, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de julho de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

SAMOEL DE MELO
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Emilly Cecilia do Carmo de Souza

Protocolo 45305

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029/2025/SEMED

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **3536/2025/Eproc**, ID 105005.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica visando a otimização da gestão organizacional, o monitoramento em tempo real e o controle de projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras-RO junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Ministério da Educação.

Fiscal Titular: July Kelly Souza Marinho, matrícula 38539.
Fiscal Suplente: Cheila Karina da Silva Sampaio, matrícula 42655.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Cerejeiras, 11 de agosto de 2025.

Protocolo 45317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 137/2025
PROCESSO Nº 1359/2025

Termo de Contrato nº 137/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira,

casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Av. das Nações, 1640 - Centro - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 122**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1359/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de produtos e materiais para manutenção e limpeza de piscina, bem como materiais esportivos, com a finalidade de atender às necessidades do Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 27.230,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal

para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia. Cumprindo salientar que todos os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e não devendo apresentar nenhum defeito de fabricação sob pena de ter que realizar a troca dos mesmos em até no máximo 03 (três) dias úteis após a constatação do defeito de fabricação.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.245.0011.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - FEAS - C/C 21274-1

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE)

FICHA: 214

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de agosto de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Karina Gonçalves Campista

Protocolo 45302

CONTRATO Nº 138/2025

PROCESSO Nº 2270/2025

Termo de Contrato nº 138/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HOTEL ROTA DO NORTE LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **HOTEL ROTA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.694.316/0001-07, com endereço na Rua Brasília, 899 - Centro, Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Francisco Manoel do Amaral Almeida** devidamente inscrita no CPF nº ***.450.583-** e RG nº 481*** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2270/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para a contratação de empresa de serviços de Hospedagem, para atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, no âmbito da política de assistência social, como forma de concessão de benefício eventual, nos termos da Lei Municipal nº 3.472/2023, art. 25, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;

c) a proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e

demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando incidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia, contudo, a empresa contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados sejam de primeira qualidade, atendendo rigorosamente aos padrões exigidos pela administração.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas

na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 08.244.0028.2039.0000 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS - FEAS - C/C 21277-6
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA: 234

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de agosto de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

FRANCISCO MANFREDO DO AMARAL ALMEIDA
HOTEL ROTA DO NORTE LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Alini Dantas de Oliveira
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 45316

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 29, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 1993 com suas alterações, a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 1650/2025, que tem por objeto a celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal de Cerejeiras e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras (APAE), para execução do projeto “Conquistando Caminhos para Ser e Conviver - Manutenção de bens imóveis e manutenção de ar condicionado de veículo”, utilizando recursos decorrentes de emenda parlamentar incluída na lei orçamentária anual, em favor da entidade abaixo:
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Cerejeiras - APAE
CNPJ: 15.893.704/0001-08
Valor: R\$ 19.554,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Esta ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 06 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 45299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 160/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca os candidatos **EDIMUNDO BRASILINO DA SILVA, SÂMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO, ÉRICA VITÓRIA DE JESUS** aprovados no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE/TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;

- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 08 de agosto de 2025.

assinatura digital

Katia Guardia da Silva

SEC. MUNIC. ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 45303

EDITAL N.º 161/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de **Especialista em Saúde I/Fisioterapeuta**, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva,

- para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
 - 22- Declaração de parentesco.
 - 23- Declaração Étnico Racial.
 - 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
 - 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 11 de agosto de 2025.

assinatura digital

Katia Guardia da Silva

SEC. MUNIC. ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 45307

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondonia

EDITAL N.º 162/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata **SUELEM FERNANDA FRANCESCONI** aprovada no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL/CINDE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)

- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulócitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 11 de agosto de 2025.

assinatura digital

Katia Guardia da Silva

SEC. MUNIC. ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 45319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº. 055/2025.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em comemoração ao Dia das Crianças, incluindo: locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação e pintura facial infantil; aquisição de fantasias de personagens temáticos infantis; e fornecimento de materiais personalizados para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cerejeiras/RO com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 28.724,51 (vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.004/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/08/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 11 de agosto de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeira Oficial do Município
Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 45284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1586 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 698.539,81 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde
10301 Atenção Básica 103010007 Saúde para Todos
103010007.2.038000 Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo SUS R\$ 275.000,00
3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica SUS R\$ 275.000,00
103010007.2.048000 Manutenção do Programa Saúde Bucal.
3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo SUS R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica SUS R\$ 20.000,00

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos
103020007.2.042000 Manutenção das Ações da Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.0000 Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica SUS R\$ 48.539,81
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 698.539,81

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte SUS.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 06 de agosto de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 45398

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 143/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada; AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº03.968.287/0001-36, com sede no endereço AV. Governador Jorge Teixeira, nº700, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820- 116, PORTO VELHO/RO, valor R\$ 121.695,75 (cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO:
Aquisição de veículo 0 (zero) quilômetro, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 364/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90037/2024-CINDERONDÔNIA, oriundo do Processo Licitatório nº 364/2024, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF, do Município de Corumbiara/RO.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Corumbiara/RO, 05 de agosto de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal Termo de Posse nº.223
Protocolo 45346

PORTARIA Nº 495/2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Pedido 01 de 06/08/2025 (ID 354972)

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido da mesma a servidora efetiva **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO** Portadora do CPF n.º ***.433.222-**, do cargo efetivo de Controladora Geral, a partir de 08/08/2025, Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF conforme Lei complementar 042/2014 de 22/12/2014.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 06 de agosto de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 45283

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 086/2025 - AMPLA
PROCESSO NRº 619/2025/SEMAM

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ nº. 63.762.041./0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, através do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, por meio do Senhor Geraldo Ferreira Alves, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o n.º 086/2025, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nº 619/2025/SEMAM, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Barracão nas Coordenadas: 13°00'38.6"S 60°56'28.0"**, na Sede do Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com recursos próprios, no valor total estimado de **R\$ 990.237,17** (novecentos e noventa mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM**. A licitação ocorrerá às **09:00h (Brasília/DF), do dia 28/08/2025**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitanet (<http://www.licitanet.com.br>), mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br, no portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>, e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrencia086-2025) e (bit.ly/anexosconcorrencia086-2025).

Corumbiara-RO, 11 de agosto de 2025

Geraldo Ferreira Alves
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. n.º 019/2025

Protocolo 45306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 503/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo Decreto 54 de 26/03/2025 (ID 305880).

CONSIDERANDO: Ofício 244 de 07/08/2025 (ID 355561)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024 e prorrogado pelo decreto 054/2025 de 26/03/2025, **46º IDILÂINE DE CAMPOS PONTES BRANDÃO e 47º FABÍULA DE FATIMA FERNANDES LAURINDO** classificadas Professoras-Pedagogia, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - As candidatas deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação as candidatas deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal,

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Carteira de Identidade - RG;
- c) Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
- d) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- e) PIS/PASEP;
- f) Conta Bancária Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
- j) Certificado e histórico de escolaridade de acordo com o cargo;
- k) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- p) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional;
- q) Comprovante de residência;
- r) Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 08 de agosto de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 45288

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 145/2025
NOTA DE EMPENHO nº 982/2025
PROCESSO Nº 471/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.549.523/0001-40, sediado(a) na Av. Itália Franco, nº 2040, Bairro Centro, Corumbiara/RO, valor **R\$ 2.681,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e um e sessenta centavos).**

O objeto do presente Contrato é Contratação de Empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (pão), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ SEMOSP do município de Corumbiara/RO. Atendendo assim as necessidades da SEMOSP, este termo encontra-se consubstanciado na NE - Nota de Empenho 982 de 06/08/2025 (ID 355191)), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 07 de agosto de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 45297

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Referente: Processo Administrativo nº 1761/2024.
Licitação: Edital de Concorrência Eletrônica nº 029/2024.
Contrato nº 033/2025.
Contratante: Município de Corumbiara
Contratada: **Construtora Valtran Ltda**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, considerando o **'RELATÓRIO TÉCNICO'** id 345498, emitido pelo fiscal da obra em 11 de julho de 2025, determina a **PARALISAÇÃO**, por um prazo de 30(trinta) dias, da obra de **Construção de ponte em aço estrutural e concreto armado, medindo 25,00m x 5,20m (130m²), localizada no afluente do Rio Corumbiara, Linha 02, km 2,90**, na presente data. O motivo da paralisação está descrito em detalhe no relatório técnico emitido pelo engenheiro(fiscal) da obra, o qual se encontra anexado à presente ordem. Consequentemente, a partir da mesma data, fica suspensa a execução do contrato principal, incluindo seus prazos de execução e vigência.

Corumbiara, 11 de julho de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 45292

AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025/SEMOSP

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), como; avental, boné, chapéu, bota, botina, camiseta, caneleira, capa de chuva, capa de segurança, conjunto para aplicação de agrotóxicos, guarda-chuva, luva, macacão, máscara, óculos, protetor auditivo, protetor facial, protetor solar, sapatênis, touca, entre outros, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com Certificado de Aprovação (CA) válido, para atender as necessidades das Secretarias**

do Município de Corumbiara-RO. Ressalta-se que o fornecimento gratuito e adequado dos EPIS é obrigação legal do empregador, conforme prevê a legislação vigente, sendo fundamental para a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores diante dos riscos ocupacionais, bem como para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207 ambos de 2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 202.685,03 (duzentos e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos). Início da sessão pública dia **26/08/2025 às 09h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 08 de agosto de 2025.

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto 017/2025

Protocolo 45368

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1669/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando **pedido de desistência da convocada através da convocação 41/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do ofício nº. 91/ SEMAS-ADM/2024, ID: 819480, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45365

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1669/GP/2025 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Psicólogo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106397	Pablo Henrique da Silva Lourenzoni	8º	19/09/2001

Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto de 2025.

Protocolo 45366

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando **pedido de desistência da convocada através da convocação 38/2025**, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do ofício nº. 91/ SEMAS-ADM/2024 , ID: 819480, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1669 de 11/08/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaoadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

****Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc**

****Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento**

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Psicólogo			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106397	Pablo Henrique da Silva Lourenzoni	8º	19/09/2001

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma) foto 3x4		
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-

	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-
--	---	-----

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 069/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 069/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 45367

PORTARIA N°. 1670/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4816/2025, referente a Contratação de empresa especializada em serviços de assinatura anual, para acesso a ferramenta de pesquisa de preço online, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 11/08/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45334

PORTARIA N°. 1671/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 875/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: Execução dos Serviços de Construção e Instalações Elétricas em Mt, Derivação da Rede de Distribuição Rural (Rdr) e Subestação Rebaixadora Trifásica, Aerea e ao Tempo, com Potência a Instalar de 75 Kva, para atender as Escolas: Aurélio Buarque de Holanda e Brás Cubas, a servidora **SELMA MARIA DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestora, a partir de 11/08/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45335

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 6697, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 159/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1169605, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 4000 Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 252/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3014 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
- V. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 241/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 45321

DECRETO Nº 6698, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA BAIXA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a baixa dos bens móveis pertencente ao patrimônio do município, conforme Inventário Físico-Financeiro do exercício de 2025, apresentado pela Comissão para Levantamento, Avaliação, Baixa e Desfazimento de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 774/GAB/2025, constantes do Processo Administrativo nº 4859/2025.

Art. 2º. Fica autorizada a doação dos bens baixados e servíveis para as Entidades Benéficas ou Assistenciais deste município, que manifestarem interesse, ou o desfazimento dos bens inservíveis, observadas as normas técnicas e legais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45322

DECRETO Nº 6701, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA A COPA PACARANA DE MALHA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para a **COPA PACARANA DE MALHA**.

§1º. As partidas ocorrerão no distrito de Boa Vista do Pacarana.

§2º. **COPA PACARANA DE MALHA** abordada neste artigo iniciará no mês de agosto tendo seu final no ano em curso.

Art. 2º. A premiação se dará em pecúnia e medalhas, conforme descrição abaixo:

- 1º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais) e Medalhas;
- 2º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e Medalhas;
- 3º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) e Medalhas;
- 4º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 5º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. A premiação será paga no prazo de até 7 dias úteis, após entrega da documentação necessária (RG, CPF, Declaração de Recebimento e Nº de conta bancária) por parte das equipes premiadas.

Art. 4º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 2.633/2023, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 45323

DECRETO Nº 6699, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 157/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1169111, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 157.875,44 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0001 Manutenção das Educação Infantil - Custeio de Pessoal da Creche;
 - e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 258/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 7.875,44 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 183/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Custeio de Pessoal - **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**.

- III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0001 Manutenção das Educação Infantil - Custeio de Pessoal da Creche;
 - e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 259/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**;
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 265/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental - Custeio de Pessoal;
e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 188/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ -7.875,44 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 217/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 45361

DESPACHO
PROCESSO Nº 4596/2025
INTERESSADA: GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS
ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Ao revisar a minuta do edital, recomenda-se que a definição do Objeto ao longo da minuta do edital, seja complementada com a seguinte redação: "Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de MARMITEX, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais, por um período estimado de 12 (doze) meses.", esclarecendo que se trata de um Sistema de Registro de Preços.

Ao analisar o processo, verificou-se uma divergência no Termo de Referência: no item 2 da tabela de descrição do objeto, referente à "marmitex completa com salada fria (com divisórias)", consta o valor de R\$ 35,50. No entanto, ao consultar a média da cotação sob a ID 1159901, o mesmo item apresenta o valor de R\$ 33,67. Diante disso, é necessário corrigir a inconsistência identificada.

Além disso, questiona-se se as informações constantes a partir do item 7.2 do Termo de Referência realmente dizem respeito ao objeto licitado.

Por fim, observa-se que o item 25 da minuta do Edital - que trata da Administração da Ata de Registro de Preços, bem como da Gestão e Fiscalização do Contrato - aparenta fazer referência a outro edital, o que também merece ser revisto.

Após análise, solicitamos o retorno para novas vistas.
Espigão do Oeste, 05 de agosto de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 45325

DESPACHO
PROCESSO Nº 2982/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITA NOVA ANÁLISE QUANTO A MANUTENÇÃO DO SERVIDOR A RELOTAÇÃO EM VIRTUDE DE AMEAÇA

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto à legalidade da manutenção das atividades do servidor na zona urbana.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 389/PGM/2025 (ID 1096932),

que opina favoravelmente ao deferimento do pedido, em caráter temporário, até que seja proferida decisão definitiva pelas autoridades competentes.

Verifica-se, ainda, que o Processo Judicial nº 7002267-36.2025.8.22.0008, instaurado para apuração dos fatos, encontra-se em fase inicial, ainda pendente de eventual denúncia por parte do Ministério Público.

Dessa forma, considerando a ausência de decisão judicial conclusiva até o momento, caberá ao servidor avaliar, sob sua responsabilidade, se deseja retomar o exercício de suas funções ou aguardar a finalização do referido processo judicial.

Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 45327

DESPACHO
PROCESSO Nº 2174/2025
INTERESSADO: JOSÉ WAGNER CAZULA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Em atenção ao Despacho Integrado nº 2 (ID 1077910), que solicita a este Setor Jurídico a análise e emissão de parecer quanto ao Auto de Infração nº 002/2025, cumpre informar que, conforme relatado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encontra-se, no momento, sem engenheiro ambiental em seus quadros.

Destaca-se que este Setor Jurídico limita-se à análise do embasamento legal aplicável, atuando exclusivamente com base na documentação constante nos autos. Ressalta-se, ainda, que não detém competência técnica para proceder à avaliação de mérito ambiental ou emitir pareceres de natureza técnica, os quais são imprescindíveis para subsidiar a análise jurídica da matéria.

Diante disso, solicita-se que seja realizada a devida análise técnica por profissional habilitado, a fim de complementar os autos com parecer especializado, sem o qual não é possível a emissão de parecer jurídico conclusivo.

Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 45328

DESPACHO
PROCESSO Nº 4321/2025
INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Encaminhe-se à Secretaria requisitante, para as providências administrativas cabíveis quanto à formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/PGM/2024, com efeitos retroativos a 13/07/2025, conforme manifestação jurídica constante no parecer anexo.

A Secretaria deverá, de forma fundamentada e expressa, apresentar a justificativa técnica da necessidade de prorrogação do prazo de execução, bem como declarar de forma inequívoca a ausência de prejuízo à Administração Pública decorrente da extemporaneidade na solicitação.

Ressalta-se que a reiterada inobservância dos prazos contratuais, especialmente quanto à formalização tempestiva dos termos aditivos, não será atribuída à Procuradoria Jurídica, a quem compete apenas a análise de juridicidade e não a gestão ou o controle da execução contratual.

Fica, desde já, advertido o setor responsável de que falhas na observância dos prazos, ausência de planejamento ou descumprimento das obrigações previstas na legislação de regência (Lei nº 14.133/2021), poderão ensejar apuração de responsabilidade funcional, conforme previsto nas normas legais e regulamentos internos desta Administração.

Após o cumprimento das exigências acima, retorne-se o processo para apreciação do Termo Aditivo.

Atenciosamente,
Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 45329

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5692/2021.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

(...)
Espigão do Oeste, 11 de fevereiro de **2024**.
(...)

LEIA-SE:

(...)
Espigão do Oeste, 11 de fevereiro de **2025**.
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 45330

ERRATA AO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3651/2021.

CONSIDERANDO, que sobre o início da vigência, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 54, estabelece que os contratos administrativos são regidos pelas suas cláusulas e por princípios de direito público, aplicando-se, de forma subsidiária, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e que o artigo 110 da mesma lei trata da contagem dos prazos, mas não se aplica aos prazos de vigência dos contratos administrativos, que são contados a partir da assinatura ou de outra data definida no contrato.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,

Cláusula 1ª - O prazo do contrato, previsto na **Cláusula Sexta**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar dos dias 18/08/2025**.

(...)

LEIA-SE:

Cláusula 1ª - O prazo do contrato, previsto na **Cláusula Sexta**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar dos dias **12/08/2025**, contados conforme a data assinatura da contratada.

(...)

ONDE SE LÊ,

Espigão do Oeste, 25 de julho de 2.024.

LEIA-SE:

Espigão do Oeste, 25 de julho de **2.025**.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 45331

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2025.

CONSIDERANDO, as informações contidas no Despacho Integrado 13 - (ID 1162997), ao qual a Secretaria solicita alteração do Contrato nº 191/PGM/2025 quanto a alteração da Nota de Empenho;

Por este Termo Aditivo de Contrato, as partes qualificadas no Contrato nº **191/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **4539/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a **VEST FASHION LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica alterada a Dotação Orçamentária constante na **Cláusula 8ª** para:

Pedido de Empenho nº 2392/2025 e Autorização de Empenho nº 02392/2025:

Fica: 779. Unidade: 020900 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA. Funcional: 13.392.0013.3119.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA. Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Cláusula 2ª. Exceto as alterações constantes na **Cláusulas 8ª**, as demais Cláusulas e informações contidas no **Contrato nº 191/PGM/2025**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, 07 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

VEST FASHION LTDA
CNPJ nº 21.843.410/0001-74
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

GESTOR DO CONTRATO: Wedson Cicero Tiburtino da Silva (Portaria Nº. 1570/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal (Portaria Nº. 1570/GAB/2025)

Protocolo 45354

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 002/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5692/2021.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **TERMO DE COMODATO nº 002/PGM/2022** e **Processo Administrativo nº 5692/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ COOCAMARJI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Termo de comodato, mencionado na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, retroagindo a **02/08/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Segunda, as demais cláusulas do Termo de Comodato nº **002/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de agosto de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Comodante

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JI-PARANÁ COOCAMARJI
Comodatária

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas:
NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: ***.483.542-**

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: ***.058.242-**

Protocolo 45357

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/PGM/2024,
(ID 882094) DO PROCESSO Nº 4321/2024.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de execução de um contrato regido pela Lei nº 14.133/2021, quando realizada fora do prazo originalmente estabelecido, pode ser considerada irregular, a menos que haja justificativa plausível e devidamente amparada em previsão legal ou contratual;

CONSIDERANDO o Despacho 68, Id 116350, onde justificativa quanto à reincidência na falha de controle dos prazos de execução contratual, especialmente considerando que é a segunda vez que se verifica a prorrogação de prazo com o contrato já vencido;

CONSIDERANDO o Despacho Integrado 104, Id 1164112, que reconhece a fragilidade no controle dos prazos contratuais, agravada pela reorganização de equipes e transição de sistemas no início de 2025, o que causou atrasos na formalização dos termos aditivos.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico 591/PGM/2025, onde manifestou-se pela possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 226/PGM/2024, com efeito retroativo à data de 13/07/2025, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução e ausente prejuízo à Administração Pública, à vista da continuidade da execução contratual e do interesse público envolvido.

CONSIDERANDO o Despacho 15, Id 1169963, onde devidamente justificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução e manifesta que não se verificou qualquer prejuízo à Administração Pública, seja sob o aspecto técnico, financeiro ou do interesse público, tampouco à empresa contratada.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 226/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 4321/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA ME, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução descrito na Cláusula 10ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 90 (noventa dias), com início retroativo a 13 de julho de 2025, findando em 11/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 10ª, as demais Cláusulas do Contrato nº 226/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 08 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA ME
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Raynes Kinappe Valim

Protocolo 45359

10º TERMO AO CONTRATO Nº 080/PGM/2021, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4216/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 080/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 4216/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida a Cláusula 1ª do Contrato supracitado o Pedido de Empenho nº 2536/2025.

Cláusula 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Cláusula 3ª - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência disposto na Cláusula 6ª, do contrato supramencionado, a contar do dia 08/09/2025, ou seja, dia da assinatura da contratada.

Cláusula 4ª - Aos Recursos Orçamentários, previstos na Cláusula 7ª, fica acrescido:

Pedido de Empenho nº 177/2025. Ficha: 353. Unidade: 020500 - SEMOD. Funcional: 15.452.0001.3019.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC.

Cláusula 5ª - Exceto as Cláusulas 1ª, 3ª, 6ª e 7ª, as demais Cláusulas do Contrato nº 080/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 45360

RESUMO DE CONTRATO Nº 198/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2549/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 0.708.520/0001-21;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER A CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE TRÊS SALAS DE AULA NA ESCOLA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, localizada na Linha 14 de Abril, Km 24, Km 45, Setor 14 de Abril - Zona Rural em Espigão do Oeste/RO em conformidade com o Termo de Convênio nº 319/2024/PGE-SEDUC. Conforme descrito no Pedido de Empenho nº 2503/2025, proposta apresentada em atendimento à Concorrência Eletrônica nº 007/2025

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 239.135,64 (duzentos e trinta e nove mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias, mediante as medições de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, ANEXO I - DO PROJETO BÁSICO deste edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Pedido de Empenho: 2503/2025

020400 - SEMED 12.361.0003.4000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 4.4.90.51.00.- OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 1008 (convênio) - FICHA: 1009 (contrapartida). Unidade: 020400 - SEMED - Funcional: 12.361.0003.4000.0001 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTA - Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.
DATA: Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº: 04.695.284/0001-39
Contratante

PSV CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº: 50.708.520/0001-21
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari (Portaria nº 1648/GAB/2025)
Fiscal Administrativo do Contrato: Selma Maria Da Silva (Portaria nº 1648/GAB/2025)
Fiscalização Técnica do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 45349

RESUMO DE CONTRATO Nº 199/PGM/2025

Processo Administrativo nº 4083/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49**;
OBJETO: A Contratada se obriga a entregar **CINCO CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA ERGONOMICA**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 58/2024, Ata de Registro de Preços nº 63/2024, do Município de Pimenta Bueno/RO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos, vejamos a discrição detalhada:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Valor unitário	Valor Total
1	030.002.070	CADEIRA PARA ESCRITORIO PRESIDENTE GIRATORIA ERGONOMICA. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 120 KG; CADEIRA PARA ESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA ERGONOMICA. Peso Máximo Recomendado: 120 Kg; Apoio de Cabeça com Regulagem de Altura e Rotação e Detalhe em Alumínio: Sim ENCOSTO EM TELA DE POLIÉSTER ASSENTO EM TECIDO POLIÉSTER COM ESPUMA LAMINADA BRAÇO ARTICULÁVEL EM PP MECANISMO RELAX COM TRAVA E REGULAGEM DE ALTURA PISTÃO PRETO A GÁS ARANHA EM NYLON.	5,00	UND	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00

		Dimensões do Produto (LxAxP em MM): Largura: 600 Altura: Mín: 1140 Máx: 1240 Profundidade: 500 Base: 630 Pistão Preto a Gás: Sim; Rodízios Nylon: Sim; Marca: BEST.				
--	--	---	--	--	--	--

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: **Pedido de Empenho nº 2498/2025, Ficha: 816, Dot. Orç. 27.122.0001.3088.0002 - 4.4.90.52.99.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.
DATA: Espigão do Oeste, 07 de agosto de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI
CNPJ nº 36.838.236/0001-49
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal
Protocolo 45350

RESUMO DE CONTRATO Nº 200/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3064/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ nº 21.679.098/0001-25**;
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra para a função de auxiliar de cozinha e servente de limpeza**, na condição de Carona a **Ata de Registro de Preços nº 74/2024, Pregão Eletrônico nº 41/2024, da Prefeitura do Município De Querência do Norte/MT**.
VALOR: A CONTRATANTE pagará à contratada a importância de **R\$ 88.736,25 (oitenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** que será pago no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: **Nota de Empenho 2708/2025;**

02 - PODER EXECUTIVO 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA 00 - SEMAF 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF 3.3.90.37.00- LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 3 - DESPESAS CORRENTES 001 - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA
--

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado,

independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 11 de agosto de 2.025.
<https://transparencia.espiгаodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ Nº 21.679.098/0001-25
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Raiza Souza Silva Santos
Fiscal Administrativo do Contrato: Daiane da Penha Lopes Braun
Protocolo 45351

Parecer Jurídico nº. 581/PGM/2025
Processo Administrativo (Referencial) nº. 4083/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).
ASSUNTO: Solicita Adesão a Ata de Registro de Preços nº 63/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2024, do Município de Pimenta Bueno/RO.

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 63/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2024, do Município de Pimenta Bueno/RO, para a aquisição de mobiliário - cadeiras para escritório, conforme abaixo descrito de forma sucinta em observância a NAD - Nota de Autorização de Despesa e Termo de Referência, elaborado pela Secretaria interessada, vejamos:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Valor unitário	Valor Total
1	030.002.070	CADEIRA PARA ESCRITORIO PRESIDENTE GIRATORIA ERGONOMICA. PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 120 KG; CADEIRA PARA ESCRITÓRIO PRESIDENTE GIRATÓRIA ERGONÔMICA. Peso Máximo Recomendado: 120 Kg; Apoio de Cabeça com Regulagem de Altura e Rotação e Detalhe em Alumínio: Sim ENCOSTO EM TELA DE POLIÉSTER ASSENTO EM TECIDO POLIÉSTER COM ESPUMA LAMINADA BRAÇO ARTICULÁVEL EM PP MECANISMO RELAX COM TRAVA E REGULAGEM DE ALTURA PISTÃO PRETO A GÁS ARANHA EM NYLON. Dimensões do Produto (LxAxP em MM): Largura: 600 Altura: Mín: 1140 Máx: 1240 Profundidade: 500 Base: 630 Pistão Preto a Gás: Sim; Rodízios Nylon: Sim; Marca: BEST.	5,00	UND	R\$ 810,00	R\$ 4.050,00

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos demonstraram a viabilidade da Adesão e que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a Ata de Registro de Preços nº 63/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2024, do Município de Pimenta Bueno/RO, para a aquisição de mobiliário, mais especificamente cadeiras para escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, tendo juntado cópias da Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação, Quadro Comparativo, Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documentos de Habilitação da Empresa, bem como Ofícios desta Administração, requerendo os itens, e Termo de Aceite à Adesão a Ata de Registro de Preço expedido pela Prefeitura e da Empresa detentora da ata, que concordam em fornecer o item registrado de interesse deste Município de Espigão do Oeste, além de justificativas juntada nos autos para a aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que as aquisições pleiteadas, no modelo adotado nos presentes é a mais vantajosa para o Município.

Pois bem, vejamos os requisitos dispostos no art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021, a serem observados para a possibilidade de Adesão:

- Art. 86.
(...)
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (grifo nosso)

Desta forma, diante de tudo que consta nos autos, observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, OPINA esta Procuradoria para Adesão da **Ata de Registro de Preços nº 63/2024**, para aquisição de mobiliário (cadeiras para escritório), conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.
Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

- DESPACHO**
1. Adoto as razões do Parecer Jurídico expedido;
2. **Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 63/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2024, do Município de Pimenta Bueno/RO, para a aquisição de mobiliário - cadeiras para escritório, conforme as especificações já mencionadas na condição de Carona e com fulcro no **art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021**;
3. Dê ciência aos interessados;
4. Publique-se.
Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de agosto de 2.025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45332

Parecer Jurídico nº. 582/PGM/2025
Sector Solicitante: Secretaria Municipal e Administração e Fazenda - SEMAF
Processo Administrativo nº. 4010/2025
Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia.

Legislação Consultada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade dispensa para a Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças durante o período de garantia. Inteligência do art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Para que a Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento, devido a garantia do veículo o que explica a necessidade da revisão na empresa em questão, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contatual do veículo.

Isto posto, foram juntados, em atendimento ao disposto no art. 72, da NLLC: Ofício, Termo de Referência, Nota fiscal do Veículo, Contrato Social, Termo de Garantia, Orçamentos, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Certidões Negativas, Carta de Exclusividade e demais documentos que contemplam de alguma forma motivos pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ANÁLISE DO PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Ademais citemos então a competência do setor jurídico em se manifestar, não somente sobre os processos licitatórios, mas também sobre contratações diretas, conforme disposto no §4º, do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)

Conclusão disso é que, indubitavelmente, compete ao parecerista a análise de juridicidade de todo o processo de contratação. Deverá manifestar-se, sobre todos atos de planejamento, além da minuta do edital, tais como termos de referência, projetos básicos, pesquisa de preços, estudos preliminares, etc.

Por óbvio que a análise prender-se-á aos requisitos de cunho jurídico e a título de exemplo, não caberá à assessoria jurídica, concordar ou discordar da metodologia empregada para apuração para a contratação, mas sim se a apresenta dados razoáveis, se foi buscado o maior número de fontes e dados possível ou se há justificativa para tal.

Isto posto, cumpre esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as

obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao qual trouxe os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, a serem observados na aplicação da lei.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, após atender aos requisitos supramencionados, no caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é dispensável de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do **fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade** for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

E nisso sempre quando for necessária a aquisição ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhando claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais.

III - DA CONCLUSÃO

E estando presentes todos os documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos, em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial ao artigo 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/21, e considerando que no Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos), não há nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma da lei, ocorrer despesas com revisão do veículo YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, Ano 2024/2024, Placa THJ0H48, que se encontra em período de garantia, trata-se da 2ª revisão de 10.000 km, pertencente a Secretaria de Administração e Fazenda - SEMAF, diretamente pela empresa PICA PAU COMERCIO DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 09.601.702/0001-03, concessionária autorizada da marca YAMAHA, localizada no município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 108,00** (cento e oito reais).

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 582/PGM/2025**;
- Autorizo as despesas com a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, revisão do veículo YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, Ano 2024/2024, Placa THJ0H48, que se encontra em período de garantia, pertencente a Secretaria de Administração e Fazenda - SEMAF, diretamente pela empresa PICA PAU COMERCIO DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 09.601.702/0001-03, concessionária autorizada da marca YAMAHA, localizada no município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 108,00 (cento e oito reais), em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de agosto de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>
<https://zenite.blog.br/as-contratacoes-diretas-devem-ser-precedidas-de-avaliacao-pela-assessoria-juridica-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-2021/>
<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 45333

PARECER: 583/PGM/20225

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4181/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE QUANTO A INCIDÊNCIA DE ITBI PARA VENDA DE SERVIDÃO FLORESTAL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto ao requerimento solicitando verificação quanto a incidência ou não do ITBI para venda de servidão florestal em acordo com a Lei Federal nº 12.651/12.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e/ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda encaminhou o presente processo acerca da possibilidade de incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre negócio jurídico envolvendo a venda de servidão florestal.

Consta nos autos Requerimento solicitando a isenção, contrato particular de cessão e transferência de direitos de servidão ambiental, mapa e croqui do lote, e demais documentos.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Conforme consta nos autos, o setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda encaminhou o presente processo acerca da possibilidade de incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre negócio jurídico envolvendo a venda de servidão florestal.

A servidão ambiental é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente e consiste na renúncia voluntária do proprietário rural ao direito de uso, exploração ou supressão dos recursos naturais existentes em sua propriedade.

A previsão do tributo ITBI está disciplinado no artigo 156 da Constituição Federal, e é regulado pelos artigos 35 a 42 do Código Tributário Nacional. O ITBI é pago nas operações de transmissão de imóveis ou de direitos reais sobre eles.

Para o Superior Tribunal de Justiça, na Primeira Seção estabeleceu importante definição a respeito do assunto ao julgar o Tema 1.113 dos recursos repetitivos (REsp 1.937.821). Para o colegiado, a base de cálculo do ITBI deve considerar o valor de mercado do imóvel individualmente determinado, afetado por fatores específicos como o estado de conservação.

Ainda, no AREsp 1.760.009, o STJ reafirmou o entendimento adotado pela corte após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.124 da repercussão geral. Segundo esse entendimento, **o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis. (GRIFEI)**

A Lei Municipal nº 500/1998 (Código Tributário Municipal), em seu artigo 175, §1º, dispõe que ocorrendo a transmissão da propriedade do imóvel, a alíquota incidente retornará à inicial, obedecido o princípio da anualidade e utilizando-se como prova a escritura pública devidamente registrada ou guia de ITBI quitada.

Art. 175.

[...]

§ 1º Ocorrendo a transmissão da propriedade do imóvel nas condições mencionadas no "caput" deste artigo, a alíquota incidente retornará à inicial, obedecido o princípio da anualidade e utilizando-se como prova a escritura pública

devidamente registrada ou guia de ITBI quitada.

O instituto da servidão consiste no processo de criação de um direito real sobre um imóvel pertencente a outra pessoa, diferente da propriedade que é um direito sobre algo próprio. Na servidão florestal, também conhecida como servidão ambiental, não transfere titularidade nem posse do imóvel, mas apenas impõe ônus ambiental voluntário.

A cessão de direitos decorrente da instituição de servidão florestal, ainda que registrada no Cartório de Imóveis, não configura fato gerador do ITBI, pois não implica transferência da propriedade nem de direitos reais de fruição sobre o bem imóvel, nos termos do artigo 156, inciso II da Constituição Federal, artigo 35 do Código Tributário Nacional e artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil. Tal cessão se qualifica como restrição ambiental voluntária e não como negócio jurídico translativo da titularidade imobiliária, sendo indevida qualquer exigência tributária municipal a esse título.

Assim, o STF reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada sobre a não incidência do ITBI na cessão de direitos de bens imóveis. Em vista da cessão de direitos não transferir a propriedade, o entendimento se encontra pacificado no STJ, tendo doravante sido reafirmado pelo STF, no sentido de permitir a incidência do ITBI somente no momento da transferência no registro de imóveis.

Para os ministros, o fato gerador do ITBI ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, tal como já vinha sendo decidido nos tribunais estaduais, bem como pelo STJ.

Dessa forma, com base na documentação que instrui o processo, esta Procuradoria manifesta o entendimento de que a cessão de direitos decorrentes de servidão florestal não configura fato gerador do ITBI, não sendo, portanto, devida a sua cobrança.

Salvo Melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 45336

Parecer Jurídico nº. 584/PGM/2025

Setor Solicitante: GABINETE

Procedimentos: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 E DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 020/CCP/2025. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DISPENSA DESERTA/FRACASSADA. REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 4158/GABINETE/2025.

Legislação Consultada: CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CRFB/88), LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ART. 22, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/2021.

EMENTA: Contratação de Seguro Veicular. Dispensa de Licitação Fracassada/Deserta. Inteligência do art. 37 Constituição Cidadã de 1988, do art. 22, da Instrução Normativa 67/202, art. 59 e dos Princípios mencionados no Art.5º da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com vigência de 12 (doze) meses, visando à **cobertura do veículo oficial da marca TOYOTA, modelo HILUX SWSRX4RD**, pertencente à Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Inicialmente, a Administração Pública promoveu o **Pregão Eletrônico nº 058/CCP/2025 no Processo Administrativo 2811/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o certame restou **deserto**, conforme registrado na **Ata constante do ID 1130725**, inviabilizando a celebração do contrato pela via inicialmente planejada.

Considerando o insucesso da licitação, foi adotado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, devidamente amparado pelo **Parecer Jurídico nº 510/PGM/2025 (ID 1131308)**, no âmbito do **novo Processo Administrativo nº 4158/2025**. Ressalte-se que a referida hipótese de dispensa é admitida na ausência de interessados na licitação anterior, desde que preservadas as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório.

Na sequência, foi publicado o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 020/CCP/2025 (ID 1141660)**, tendo sido recebidas propostas de duas empresas seguradoras, sendo o **valor inicialmente estimado pela Administração de R\$ 6.865,58**, com base em pesquisa de mercado e nos parâmetros

mínimos definidos no Termo de Referência (ID 1140228), especialmente quanto às coberturas obrigatórias e valores máximos de franquia.

A **proposta mais vantajosa** em termos de valor de prêmio foi apresentada pela empresa **GENTE Seguradora S/A, no valor de R\$ 3.786,95 (três mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavo)**. Contudo, a **referida proposta chamou a atenção pelo valor significativamente elevado da franquia: R\$ 22.599,69 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) em caso de sinistro por colisão ou perda total**.

O Termo de Referência (ID 1140228), em seu item 9.5, **estabeleceu regras específicas sobre a franquia**, dentre as quais destaca-se:

• **Item 9.5.2:** "A franquia (...) não deverá exceder o limite máximo de **5% do valor do veículo**, considerando 100% do valor da Tabela FIPE".

Dessa forma, a proposta apresentada pela empresa **GENTE Seguradora S/A** encontra-se em **desconformidade com o Termo de Referência**, especialmente com o disposto no item **9.5.2**, que estabelece que o valor da franquia **não deverá exceder 5% do valor do veículo**, tomando-se como base a Tabela FIPE. Para fins de balizamento, adota-se como parâmetro o valor de mercado do veículo segundo a **Tabela FIPE vigente na data de 04/08/2025, às 09h49min**, consultada no endereço eletrônico oficial <https://veiculos.fipe.org.br/>. Na ocasião, o valor venal atualizado do veículo segurado, Toyota Hilux SW4 SRX Plat. 4x4 2.8 TB Diesel Automático, ano/modelo 2024/2025, foi de R\$ 362.493,00. Observa-se que a franquia ofertada **representa aproximadamente 6,24% do valor do bem, ultrapassando, portanto, o limite de 5% estabelecido no Termo de Referência**.

A proposta da GENTE Seguradora, portanto, revela-se **incompatível com os requisitos objetivos previstos no instrumento convocatório**, o que compromete sua validade jurídica e aceitabilidade administrativa. Tal inobservância configura **descumprimento de cláusula obrigatória e objetiva**, caracterizando hipótese de vedação à contratação, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que **todas as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, sendo essa vantajosidade aferida não apenas pelo valor proposto, mas também pela conformidade técnica com os parâmetros previamente fixados.

II DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de **editais de licitação, contratação direta**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Cumpra esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre a aquisição/contratação, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Dentro dessa perspectiva, a aferição da vantajosidade da proposta, enquanto elemento jurídico necessário à legalidade da contratação, se mostra essencial para garantir que o objeto pretendido atenda efetivamente ao interesse público.

Conforme destacado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no renomado *Direito Administrativo* (32ª ed., Atlas, 2020):

"O princípio da vantajosidade impõe à Administração a obrigação de buscar a proposta que melhor atenda ao interesse público, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade, eficiência e segurança do objeto contratado."

Adicionalmente, a proposta apresenta **desequilíbrio econômico-financeiro relevante**, na medida em que o valor da franquia supera em mais de três vezes o valor do prêmio ofertado, além de ultrapassar o custo total estimado pela Administração. Tal desequilíbrio inverte a lógica do contrato de seguro e transfere à Administração o ônus principal da proteção patrimonial do bem, em flagrante prejuízo à Administração.

Nesse contexto, cabe invocar o **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o qual exige que, nas contratações diretas, a proposta apresentada seja **compatível com os preços praticados no mercado e com os parâmetros definidos pela Administração**, o que envolve não apenas a precificação global do seguro, mas também a razoabilidade dos

valores de franquia frente ao prêmio contratado.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Portanto, e em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conclui-se que a proposta da empresa GENTE **não atende aos critérios de conveniência administrativa e vantajosidade econômica**, devendo ser desclassificada do certame.

Considerando que a proposta apresentada **não atende às condições mínimas exigidas no Termo de Referência**, especialmente no que tange ao limite máximo de franquia (5%) e que tal desconformidade compromete a vantajosidade da contratação, **não se pode prosseguir com a homologação da proposta apresentada**.

Ainda, é importante ressaltar que, mesmo após a abertura do procedimento de contratação direta, a **Administração Pública mantém o poder-dever de rever seus atos**, especialmente diante de fatos supervenientes que demonstrem a **inconveniência ou a inadequação da proposta apresentada**.

Conforme estabelece a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Nesse contexto, a identificação da falta de vantajosidade da proposta apresentada legitima plenamente a revisão do ato administrativo, com o objetivo de **resguardar o interesse público, assegurar a economicidade e manter a coerência da relação contratual pretendida**.

III - DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, constata-se que a proposta apresentada pela **Empresa GENTE Seguradora S/A** não atende aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere ao **limite da franquia**, apresentando, assim, evidente desequilíbrio econômico-financeiro e prejuízo para a Administração. O valor da franquia supera em mais de três vezes o valor do prêmio ofertado, contrariando a lógica contratual do seguro e impondo à Administração o principal ônus da proteção do bem público.

Considerando tais elementos, **opina-se pela não homologação da proposta apresentada**, com fundamento no art. 5º e art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que conferem à Administração a prerrogativa de revisar seus atos administrativos e de não dar prosseguimento a contratações que não atendam ao interesse público, entende-se como mais adequada a adoção da medida prevista no art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, ou seja, **a republicação do procedimento**, mantendo-se os parâmetros originais, com a devida divulgação por meio de aviso eletrônico.

Ressalta-se, ainda, a importância de que as empresas interessadas se atentem às condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial à exigência de que o valor da franquia **não ultrapasse o limite máximo de 5% do valor do veículo**, considerando-se 100% do valor constante na Tabela FIPE, bem como às demais especificações técnicas e condições previstas.

Tal providência objetiva ampliar a competitividade e proporcionar nova oportunidade para o recebimento de propostas que atendam efetivamente ao interesse público, de modo a assegurar a adequada proteção do patrimônio público e o cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 04 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

Adoto integralmente as razões expostas no **Parecer Jurídico 584/PGM/2025**, que opinou pela **não homologação da proposta apresentada**

pela empresa GENTE Seguradora S/A, em razão da **inadequação e do desequilíbrio econômico-financeiro constatado** frente aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, com fundamento no art. 5º e art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que conferem à Administração a prerrogativa de revisar seus atos administrativos e de não dar prosseguimento a contratações que **não atendam ao interesse público**, assim, entende-se como mais adequada a adoção da medida prevista no art. 22, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, ou seja, a **republicação do procedimento**.

Mantendo-se os parâmetros originais e ressaltando-se, entre as exigências, o limite máximo de 5% do valor da Tabela FIPE para a franquia, conforme previsto no Termo de Referência;

Tal providência visa ampliar a competitividade, garantir o interesse público e assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e demais princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

• Publique-se.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 04 de agosto de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45338

Parecer Jurídico nº 585/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 4707/2025

Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.

Interessados: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP.

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para organização da sociedade civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP**, para repasse de recurso no valor de **R\$ 25.845,45** (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para aquisição de bens permanentes e de consumo.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício, Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 38/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas**

parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP**, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 05 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido**;
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP**, no valor de **R\$ 25.845,45** (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para aquisição de bens permanentes e de consumo, com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2024**.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 05 de agosto de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45339

PARECER Nº 586/PGM/2025

PROCESSO Nº 875/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o Processo Administrativo em epígrafe para emissão de Parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM MT, DERIVAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (RDR) E SUBESTAÇÃO REBAIXADORA TRIFÁSICA, AEREA E AO TEMPO, COM POTÊNCIA A INSTALAR DE 75 KVA, QUE IRÁ ATENDER AS ESCOLAS: AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA E BRÁS CUBAS, OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 357/2024/PGE-SEDUC**.

A modalidade adotada foi **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, sendo de nº **004/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 263/PGM/2025 - (ID 1054882)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1167125**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de Parecer Final da licitação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **16,40%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado ao vencedor do certame.

Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 586/PGM/2025**;
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:

1. **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.663.698/0001-98, no valor de **R\$ 66.488,92** (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);
 2. **RONDONORTE COMÉRCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.449/0001-20, no valor de **R\$ 84.599,50** (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
- Remeta-se os presentes autos para os trâmites legais.

Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45340

Parecer Jurídico nº 587/PGM/2025

Interessados: Secretarias Municipais e Gabinete

EMENTA: Pagamento Tributo (Taxa). Autorização p/ confecção de Placas e tarjetas. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do **DETRAN**, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a frota dos interessados.

Primeiramente salientamos que o **DETRAN** compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do **DETRAN**.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 05 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Para providências necessárias.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 05 de agosto de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 45341

Parecer Jurídico nº. 588/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 5046/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

EMENTA: Anulação de Termos Aditivos. Atos Administrativos. Próprios atos, eivados de vícios. Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

O presente processo administrativo foi remetido a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que fosse feita a anulação dos 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 225/PGM/2024 - (ID 880185).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A SEMAS encaminhou a seguinte justificativa, por meio do Despacho 9 - (ID 1167109), vejamos:

(...)

Considerando que, por equívoco do servidor/fiscal do Contrato 225 de 29/08/2024 (ID 880185), foi solicitada a anulação da NE - Nota de Empenho 746 de 03/09/2024 (ID 884050), sob a crença equivocada de que tal procedimento era necessário em razão do encerramento do exercício financeiro de 2024;

Considerando que tal equívoco resultou na descontinuidade da execução contratual, em razão da ausência de saldo orçamentário vinculado ao contrato;

Considerando que, diante do óbice criado, o fiscal buscou regularizar a situação por meio da solicitação de celebração do Termo Aditivo 1 de 06/02/2025 (ID 1011217), solicitado via Despacho Integrado 8 de 06/02/2025 (ID 1010995), tendo em vista que, no início do exercício subsequente, não havia saldo contratual integral disponível na ficha orçamentária, sendo solicitado, à época, apenas o montante de R\$ 2.908,08, valor este utilizado para atualizar o saldo do contrato mediante o referido Termo Aditivo;

Considerando, ainda, que tal ato se encontra eivado de vício, uma vez que o Contrato nº 225 permanecia vigente, sendo, portanto, plenamente possível sua execução além do encerramento do exercício financeiro, nos termos da legislação vigente, tornando-se desnecessária tanto a anulação da nota de empenho quanto a formalização do Termo Aditivo nº 1;

Considerando que a solicitação do Termo Aditivo 02 de 12/05/2025 (ID 1089007) também foi realizada de forma equivocada, por meio do Despacho Integrado 20 de 07/05/2025 (ID 1084457), tendo em vista que buscava, igualmente, sanar a ausência de saldo orçamentário para a continuidade da execução contratual até o final de sua vigência;

Considerando, entretanto, que, à luz dos vícios anteriormente expostos notadamente a indevida anulação da nota de empenho e a desnecessária formalização de aditivos durante a vigência contratual, a solicitação do Termo Aditivo nº 2 configura-se, igualmente, como ato eivado de vício, não sendo cabível à luz da legislação aplicável;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, segundo o qual os atos administrativos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

Ressalte-se que os vícios foram identificados em tempo hábil para saneamento, não tendo ocasionado qualquer prejuízo à Administração ou a terceiros. Informamos, ainda, que já foi utilizado o montante de R\$ 2.908,08 conforme NE - Nota de Empenho 75 de 06/02/2025 (ID 1010759) no âmbito do contrato. Portanto, após a devida regularização, será necessária a solicitação de empenho no valor de R\$ 17.033,04 sendo este o valor restante conforme valor total presente no contrato de origem;

Diante do exposto, solicita-se a anulação dos Termos Aditivos 1 de 06/02/2025 (ID 1011217) e Termo Aditivo 02 de 12/05/2025 (ID 1089007), com a devida regularização contratual conforme os parâmetros legais e orçamentários vigentes.

(...)

Isto posto, trata-se de uma falha/vício no procedimento e esta falha

poderia ensejar na ilegalidade contratual, bem como, gerar a inobservância ao procedimento licitatório ao qual homologou por meio do Parecer Jurídico 515/PGM/2024 (ID 878515), como vencedora a EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.364.764/0001-76, no valor total de R\$ 19.941,12 (dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e doze centavos);

Razão pela qual a Secretaria solicitou a anulação dos aditivos, ao qual estava suprimindo e alterando os valores homologados em licitação, para sanar os presentes vícios e para atender aos princípios administrativos estabelecidos no artigo 37 da CRFB/88, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios esses que norteiam a atuação de todos os órgãos e agentes públicos, buscando garantir uma gestão pública **transparente, justa e eficaz.**

É o relatório. Passaremos agora para análise do mérito.

Quando a administração emite ato administrativo que vislumbra não ser viável, poderá anulá-lo. Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

No caso em pauta, trata-se de um pedido de anulação do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 225/PGM/2024, para sanar erro ocasionado pela emissão desses instrumentos por um equívoco do setor interessado.

Sendo assim, por se tratar de uma situação em que poderá ensejar a ilegalidade, é viável a anulação.

Portanto, com base no exposto, informamos que há legalidade em anular os Aditivos firmados entre a **MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE** e a empresa **EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 37.364.764/0001-76**.

S.M.J., É o Parecer.

Espígo do Oeste - Estado de Rondônia, 07 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula473/false>

Protocolo 45343

Parecer Jurídico nº 589/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3874/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico/ SRP. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada nos fornecimentos de Serviço de Agenciamento de Taxa De Passagens Terrestres (Intermunicipal e Interestadual), compreendendo os Serviços de: Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Cancelamento De Passagem Terrestre, para atender as demandas da Compdec, Gabinete e das Secretarias Municipais do Município de Espígo do Oeste/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **067/CCP/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 517/PGM/2025 - (ID 1133679).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de 55,06%, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 07 de agosto de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrara vencedora a empresa:
- a) FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.153/0001-71, no valor total de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 07 de agosto de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 45344

PARECER Nº 590/PGM/2025
PROCESSO Nº 4596/2025
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO**

DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo IV), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item “22”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1159164).

Constam as condições de pagamento no item “26” e o recebimento do objeto e a fiscalização no item “25”, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de agosto 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 45347

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº. 07/2025

Aos Vinte e Nove dias (29) do mês de Julho (07) de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025), às onze horas e um minuto na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Julho de 2025. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Julho de 2025; b) Aplicações da receita de Junho de 2025. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Julho de 2025: A incerteza voltou a se agravar no cenário macroeconômico global no mês de julho, especialmente em função das atualizações na política tarifária anunciadas pelo presidente americano Donald Trump. Numa delas, no dia 9 de julho, Trump comunicou a decisão de impor tarifas de 50% sobre todas as exportações brasileiras. Embora não se tenha certeza sobre a implementação oficial das taxas, os anúncios têm gerado reações antecipadas nas cadeias produtivas e acentuado a imprevisibilidade do cenário comercial. Além das taxas específicas, há uma discussão crescente sobre a ampliação da tarifa base aplicada pelos Estados Unidos às importações, atualmente em 10%. Para alguns economistas, a escada dessa taxa poderia servir como mecanismo de incentivo à reindustrialização dos Estados Unidos. Dados de geração de empregos, como os do CAGED, apontam para um mercado de trabalho ainda aquecido, com taxa de desemprego baixa. Apesar da desaceleração

gradual da atividade, impacto da política monetária contracionista, com Selic a 15% ao ano, não há evidências de retração significativa na economia. A inflação tem mostrado trajetória de queda, favorecida pela valorização do real no primeiro semestre do ano e pela redução dos preços dos alimentos. Especificamente no câmbio, o real se manteve relativamente estável frente ao dólar no mês, mesmo em um ambiente de volatilidade global. Esse movimento reflete, em parte, o reposicionamento internacional de fluxos financeiros diante da maior aversão a riscos associados a países com políticas comerciais mais instáveis. O Brasil tem se beneficiado de sua postura mais previsível e do seu perfil exportador em commodities. (b) Aplicações da receita de Junho de 2025: Foi apresentada breve análise do cenário econômico referente ao mês de julho de 2025, diante desse cenário e a revisão da carteira dos fundos de gestão Duration para fundos de melhor rentabilidade e segurança do mercado sendo o resgate de até 50% dos fundos BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA, o qual será solicitado apresentação do portfólio em reunião extraordinária, e BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO. Realizado o resgate de R\$ 3.500.000,00 do BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO mais o saldo do mês de junho de R\$ 350.000,00 sendo aplicado no fundo o qual será realizado credenciamento CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO RESP LIMITADA FIF CIC AÇÕES CNPJ: 30.068.169/0001-44. Na ocasião ficou solicitado agenda com o senhor Sérgio assessor da Crédito e Mercado para apresentação do relatório de fechamento do segundo trimestre. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às onze horas e quarenta minutos. Esta ata foi de minha ID: 1165045 e CRC: 73FC3744 lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Valdineia Vaz Lara
Gestor de Recursos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS DIRIG II/ CP RPPS CGINV II
Portaria nº. 005/GP/2021
Decreto nº. 4800/2021

Naira Regina Ricieri
Presidente do Comitê de Investimentos/ CPA10 Anbima/ CP RPPS CGINV I
Decreto nº. 4800/2021

Alessandra Raasch Rogus
Secretária do Comitê de Investimentos/ CPA20 Anbima/ CP RPPS CGINV II
Decreto nº. 5.622/2023

Protocolo 45364

PORTARIA Nº. 19/PRESIDÊNCIA/2025

A PRESIDENTE DO IPRAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

RESOLVE:

- I - **DESIGNAR** aos servidores: **SERGIO DE CARVALHO** presidente do Conselho Deliberativo, matrícula nº. 3017028, **ADRIANA FRANCISCA COELHO**, membro do Conselho Fiscal, matrícula nº. 3017087, **JOSE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, membro do Conselho Fiscal, matrícula nº. 1150, para participarem do evento **Treinamento Educacional para Certificações Profissionais RPPS de Nível Básico**, promovido pela Assessoria Crédito & Mercado em parceria com a Associação do Institutos de Previdência de Rondônia - ARONPREV, a **realizar-se de 13 a 15 de agosto de 2025, no Auditório da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO;**
- II- **Arbitrar e conceder** para cada servidor (a) 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais), totalizando o valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) para cada participante;
- III - Valor total das diárias concedidas R\$2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais).
- IV- O veículo Chevrolet/ Spin 1.8 L MT LTZ, placa NDS6887, pertencente à Frota do IPRAM será utilizado para locomoção e será conduzido pelo conselheiros Jose Ribeiro Da Silva Junior, Matrícula: 1150 do quadro do IPRAM, possuindo CNH nº. 1486736828, categoria AB.

Espigão do Oeste-RO, 11 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 45345

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 3874/CCP/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

O Município De Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.808.153/0001-71**, com sede à Rua Florino Peixoto de Paula, n.º 75, complemento 101, Bloco 05, São Gabriel na cidade de **Belo Horizonte/MG**, neste ato representada pelo Sr. **MARCONI IDELFONSO PEREIRA**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual **contratação De Empresa Especializada No Fornecimentos De Serviço De Agenciamento De Taxa De Passagens Terrestres (Intermunicipal E Interestadual), Compreendendo os Serviços De: Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação E Cancelamento De Passagem Terrestre**, para atender as demandas da Compdec e do Gabinete e das secretarias Municipais do Município de Espigão do Oeste/RO, conforme descrito no Anexo I do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	CÓDIGO	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 08.808.153/0001-71 FLORIANO PEIXOTO DE PAULA, 75 APT 101 BLOCO 5 - SAO GABRIEL, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 31.980-280 TELEFONE: (31) 3318-887/ 99669-1778 E-MAIL: marconi@viagensfutura. com.br DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	019.003.019	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS TERRESTRES INTER-MUNICIPAL E INTERESTADUAL) TAXA A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS TERRESTRES): -EMIÇÃO DE PASSAGENS, -DESMARCAR PASSAGENS (EM ATÉ TRÊS HORAS ANTES DO EMBARQUE), -REMARCAR PASSAGENS.	SVÇ	738	0,01	7,38
TOTAL DO PROPONENTE						7,38

QUANTITATIVO POR SECRETARIA

SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	70	0,01	7,38

SECR. MUN. DE ESP.CULT. LAZER E TUR.SEMELC					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	50	0,01	7,38

SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	10	0,01	7,38

SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	12	0,01	7,38

SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	275	0,01	7,38

SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	30	0,01	7,38

SECR. MUN. DE SAÚDE					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	143	0,01	7,38

SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E DES. URBANO					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	08	0,01	7,38

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	40	0,01	7,38

GABINETE DO PREFEITO					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	80	0,01	7,38

SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENRGIA					
Item	Descrição do item	Unid	Qtidade	Valor unitário	Valor total
01	TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	SVÇ	20	0,01	7,38

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do

órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- a) Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- b) Será prorrogado o soldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, em caso que não houver cadastro reserva será convocado o próximo colgado com seu valor ofertada pelo último lance.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatsApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/RO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1 A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital.

6.3 Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4 Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6 PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução será imediato, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.

6.7. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO: A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos **12 (doze) meses**, e o local (prédio) também será determinado pelas respectivas secretarias, durante a execução deverão ser observados os prazos e condições constantes no subitem 5.5. do TERMO DE REFERÊNCIA anexo I deste edital.

6.8. A **gestão** do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

6.7 A fiscalização administrativa do contrato será indicada por cada Secretaria.

6.8 MEIO DE COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (GABINETE) gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaohotmail.com (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaohotmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compecd, defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria

Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)3481-1400 ramal 203.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7.2 Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas

7.3 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.4 O pagamento será feito em depósito a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.5 À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma justificada e motivada.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do

seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços quando houver e que forem, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução do serviço e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se

a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Espigão d Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Delzira de Araujo Campos
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Testemunhas:

1)

2) _____

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.808.153/0001-71

.

Protocolo 45285

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4816/GABINETE/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 194/25
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 088/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o GABINETE DO PREFEITO, encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM SERVIÇOS DE ASSINATURA ANUAL, PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇO ONLINE (FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).

Às oito horas e trinta minutos, do dia 11 de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 598/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 1435/GABINETE/2025 de 07/08/2025, totalizando um valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA sob o CNPJ: 07.797.967/0001-95. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

Conforme parecer jurídico de nº 598/PGM/2025. Eu, Fabiana Paz de Souza, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 45295

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.897, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 7.183/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.878/2025, que torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada em concurso público.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 059 - PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º	DANIELE FERREIRA DA SILVA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste

Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP

09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?

Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?

Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?

Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____
02 _____
03 _____
04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 45353

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.898, 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, SEGMENTO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.381, de 03 de abril de 2024,

Considerando os despachos 1683178 e 1686590,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno - RO.

III - REPRESENTANTES INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.
Titular: Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi;
Suplente: Milena Fuzari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 11 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 45356

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.899, 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, SEGMENTO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.381, de 03 de abril de 2024,
Considerando o Ofício nº 46/SINDSEM/2025 (ID 1682045),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno - RO.

II - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - SINDSEM.
Titular: Lucia Gonçalves Alencar;
Suplente: Mirtes Kelly Vieira Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 11 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 45358

CONTRATO Nº 90/2025 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA SOLO MAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA MINERAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLO MAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA MINERAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.613.554/0001-50, sediado na Avenida Jamari, 580, São Jose, no Município de Vilhena/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Bergamin Furtado, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7667/2025 e 5160/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para

realização de análise de solo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante respectivo termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 É vedado à Contratada a subcontratação e/ou quarterização total do objeto deste Contrato, assim como a cessão ou transferência, ainda que parcial, do presente instrumento a terceiros. Qualquer ato que viole esta proibição será considerado nulo de pleno direito, além de ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO
5.1. O valor total do contrato é de R\$ 82.416,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO
6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº.

14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 901 - Unidade: 020600- Secretaria Municipal de Agricultura - Funcional: 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme Pedido de Empenho nº 4193/2025 de 30 de Julho de 2025.- Ficha: 888- Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura- Funcional: 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme Pedido de Empenho nº 4203/2025 de 30 de Julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 01 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

SOLO MAIS LABORATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA MINERAL LTDA
Contratada

Protocolo 45290

TERMO ADITIVO Nº 113/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 03.06.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA M.J. CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MJ CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.783.504/0001-74, sediado na Rua Marte, Nº 195, Grandes Áreas, no Município de Ariquemes/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por meio de seu representante legal o Sr. Magno Jardim Gomes, brasileiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 424/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 76/2025**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Considerando o PARECER JURÍDICO 01 de 29/07/2025 (ID 1673811);

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como objeto formalizar a concordância da CONTRATADA, M.J. CONSTRUÇÕES LTDA., em executar serviços e fornecimentos adicionais ao objeto contratual, conforme detalhado na Planilha Orçamentária Adequada de 17/07/2025 (ID 1661064).

DA ALTERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o anexo técnico do Contrato nº 76/2025 para a Planilha Orçamentária Adequada de 17/07/2025 (ID 1661064), que passa a integrar este instrumento como novo documento de referência técnica a ser seguido na execução dos serviços e fornecimentos.

DA MANUTENÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor original do Contrato nº 76/2025 - P.G.M., no montante de R\$ 179.590,23 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos), permanece inalterado. A execução dos serviços e fornecimentos adicionais descritos na nova planilha técnica não acarretará qualquer acréscimo financeiro ao valor contratual.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 76/2025 - P.G.M., que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 08 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

M.J. CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Protocolo 45296

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 30/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

Considerando o Processo Administrativo 4691/2025.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora SHEILA RAYNA NICACIO OLIVEIRA, Arquiteta, matrícula 704204, lotado na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como fiscal para acompanhar a obra em execução da construção da pista de caminhada da PM, localizada no Bairro Apídia, no Município de Pimenta Bueno/RO **CONTRATO Nº 88/2025 - P.G.M.**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações Pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 11 de Agosto de 2025.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 45289

PORTARIA N.º 22/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 11 de agosto de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-8134/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para as servidoras abaixo relacionadas, que foram nomeadas **delegadas**, para representar o Município de Pimenta Bueno na **VI Conferência Estadual das Cidades**, cujo tema é: *Construindo a*

Política Estadual de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social, conforme Folder - Conferência de 08/08/2025 (ID 1686457). O evento será realizado nos dias **14 e 15 de agosto de 2025**, nas dependências do **Golden Plaza Hotel**, localizado na **Av. Gov. Jorge Teixeira, 810, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76820-116**.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO SOARES

Matrícula: 102859
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral
CPF: ***.098.124-**
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

KARINA ANDRADE RIBEIRO

Matrícula: 704472
Coordenadoria de Planejamento
CPF: ***.233.992-**
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RENATA CARLA LICORI SALVADOR

Matrícula: 103635
Assistente Social.
CPF: ***.828.192-**
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 13/08/2025 às 09h, e retorno no dia 16/08/2025, aproximadamente às 11h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 11 de agosto de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 45291

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Não Comparecimento nº. 02

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo nº 6.998/2025, através da retificação do edital de convocação de nº 10/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2025, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09º do Decreto Regulamentar Nº402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
12º	NEILA THIELE RODRIGUES DELFINO ROCHA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 11 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 45383

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Convocação nº. 13

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025 - SEMED, Processo Administrativo nº 3.372/2025.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
15º	VICTÓRIA ALVES OSTASEVIC

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 6.998/2025, em razão do Edital de Não Comparecimento nº 02/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

- <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>
1. Certidão negativa de débito municipal
 2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
 3. Certidão de quitação eleitoral
 4. Comprovante de residência atualizado
 5. Certidão de nascimento ou casamento
 6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
 8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
 9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
 10. Declaração de imposto de renda ou de isento
 11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
 12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
 13. CPF
 14. Título de eleitor
 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
 17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
 19. Certificado militar (se homem)
 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
 21. Declaração de bens
 22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
 24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 11 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 45389

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Convocação nº. 12

A **Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 516 de 03/06/2025 CONVOCA os

candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2025 - SEMED, Processo Administrativo nº 3.372/2025.

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação	Nome
14º	IVAN BARROS

CARGO: PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - ZONA RURAL - EMEIEF AGUIA DOURADA

Classificação	Nome
04º	ILENE ANTONIA WEBER

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 8.024/2025, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: **Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 11 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 45390

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2025**
Processo Administrativo nº: 5497/2025
Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 43/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI**
CNPJ: 00.941.837/0001-35
Endereço: R GOIAS, 1711 ***** - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76982-156 Telefone: (69) 3321-1303
Valor fornecedor: **R\$ 203.995,00(duzentos e três mil novecentos e noventa e cinco reais)**

Fornecedor: **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ: 49.958.552/0001-04
Endereço: R ALEXANDRE GUIMARÃES, 4031 ***** - NOVA PORTO VELHO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76820-192 Telefone: (69) 9971-4915
Valor fornecedor: **R\$ 1.462,50(mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 11 de Agosto de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 45384

PORTARIA MUNICIPAL Nº 528/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 436 de 11/08/2025 (ID 1688579);e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1689265);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar ANDREIA LIMA DE PAULA, matrícula 704088, do cargo de Assessor Técnico II, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição à servidora MARCIELE SOARES NEUMANN DE OLIVEIRA, matrícula 704367, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art.2º Nomear MARILIA PIRES, matrícula 103723, no cargo de Assessoria Técnica II, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição à servidora MARCIELE SOARES NEUMANN DE OLIVEIRA, matrícula 704367, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art.3º Nomear ANDREIA LIMA DE PAULA, matrícula 704088, no cargo de Assessoria Técnica II, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 45395

PORTARIA MUNICIPAL Nº 529/2025 DE 17 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 434 de 11/08/2025 (ID 1688372);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1689585);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANILO PEREIRA ALVES, com CPF nº ***.193.852-**, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 12/08/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 45396

PORTARIA MUNICIPAL Nº 530/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 130 de 08/08/2025 (ID 1687860);e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1688938);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar LOIZA DE FATIMA DOS SANTOS PEDROSO, matrícula 102644, da Função Gratificada Nível 2 (FG2), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Remanejar LOIZA DE FATIMA DOS SANTOS PEDROSO, matrícula 102644, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 45397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº 63/2025/FUND. ASST. SOCIAL de 11 de agosto de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 8171/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 003 (Três) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez reais), para atender a Psicologa/ CREAS, Advogada/CREAS e o Motorista do CREAS realização de visita ao distrito de Urucumacua no dia 12 de agosto de 2025.

Edileusa Rodrigues Lagacio

Psicologa/CREAS
CPF: 025.***.***-35
Matricula:104449

Alana Costa Gomes

Advogada/CREAS
CPF: 042.***.***-40
Matricula: 603800

Paulo Cesar Silva dos Santos

Motorista/CREAS

CPF: 681.***.***-49
Matricula: 104391

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público modelo Fiat Cronos, Placa SCV6I23, com saída da sede de Pimenta Bueno no dia 12 de agosto de 2025 por volta das 08h, e o retorno dar-se-á após o término dos compromissos, por volta das 15h.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 11 de agosto de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 45314

PORTARIA SEMAST Nº 61/2025/FUND. ASST. SOCIAL De 05 de Agosto de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº.8005/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (Uma) diária civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R\$ 70,00 (Setenta reais), para atender a realização de revisão no veículo da unidade, modelo Fiat Cronos, Placa QTH5E9 no dia 14 de agosto de 2025, no município de Vilhena/RO

Jonas Fernandes

Motorista CRAS
CPF: 802.284.612-00
Matricula: 103876

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público, o mesmo que será realizada a revisão, modelo Fiat Cronos, Placa QTH5E9, com saída de Pimenta Bueno no dia 14/08/2025 por volta das 05h45, e o retorno dar-se-á por meio do mesmo veículo após o término da revisão..

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 08 de Agosto de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 45385

PORTARIA SEMAST Nº 62/2025/FUND. ASST. SOCIAL de 11 de Agosto de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 8172/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 004 (Quatro) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), para atender ao Agente Administrativo CRAS e o Motorista do CRAS para realização de visita na zona rural nos dias 12 e 13 de agosto de 2025.

Danilo de Araújo

Agente Administrativo/CRAS
CPF: 731.***.***-68
Matricula: 104385

Jonas Fernandes
Motorista CRAS
CPF: 802.***-**-00
Matricula: 103876

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público modelo Fiat Strada, Placa SCV0D49, com saída da sede de Pimenta Bueno no dia 12/08 para a região do Roosevelt e dia 13/08 para a região do Marcos Freire e Marcos Rondon, por volta das 07h30, e o retorno dar-se-á após o término dos compromissos.
Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 11 de agosto de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 45386

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO CACS FUNDEB/2025

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da SEMED- Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se Conselheiros do CACS -FUNDEB, nomeados através do Decreto Municipal 6862/2022 -2024.Considerando que a 2º reunião agendada para o dia 15 de Maio às 14 horas, não pode ser realizada devido à ausência de quórum mínimo exigido e da mesma forma a 3º reunião agendada para hoje dia 07 de Agosto às 08 horas da manhã teve ausência de quórum mínimo exigido, sendo que compareceram apenas quatro Conselheiros. Diante do acontecido, será necessário o reagendamento das reuniões em novas datas, que serão devidamente comunicadas a todos os Conselheiros. Assim sendo, as duas reuniões estão reagendadas, uma para 28 de Agosto/25 às 08 horas da manhã e outra reunião para 25 de Setembro/25 às 08 horas da manhã. A Ata será assinada pelos conselheiros presentes na reunião conforme lista de presença, sendo: Sonia Fernandes da Costa, Noelma Guaitolini Gonçalves, Maria Janete M. de S. Gonzaga e Fabiano Pereira de Jesus.

Adriana Bonin Santana
PRESIDENTE DO CONSELHO CACS FUNDEB

Protocolo 45287

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DE PIMENTA BUENO DE SETEMBRO DE 2025 Á FEVEREIRO DE 2026

SETEMBRO/2025				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 02/09/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9936-6584
02	Das 07:00 hs. Do dia 02/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 03/09/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9936-6584
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 04/09/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9912-2241
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 05/09/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9373-9186
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 06/09/2025	Rede De Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(6 9) 3316-7402
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 07/09/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9243-3858
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 07/09/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9922-5364

07	Das 07:00 hs. Do dia 07/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 08/09/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(6 9) 3451-6610 / (69) 99966-6610
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 09/09/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9962-1434
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 10/09/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9266-4879
10	Das 07:00 hs. Do dia 10/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 11/09/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9266-4879
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 12/09/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 8495-7837
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 13/09/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (6 9) 98488-0324
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 14/09/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9936-6584
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 15/09/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9936-6584
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 16/09/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9912-2241
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 17/09/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9373-9186
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 18/09/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(6 9) 3316-7402
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 19/09/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9243-3858
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 19/09/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9922-5364
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 20/09/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(6 9) 3451-6610 / (69) 99966-6610
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 21/09/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9962-1434
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 22/09/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9266-4879
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 23/09/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9266-4879
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 24/09/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 8495-7837
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 25/09/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (6 9) 98488-0324
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 26/09/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9936-6584
26	Das 07:00 hs. Do dia 26/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 27/09/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9936-6584
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 28/09/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9912-2241
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 29/09/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9373-9186
29	Das 07:00 hs. Do dia 29/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 30/09/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(6 9) 3316-7402
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 01/10/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9243-3858
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/09/2025 Às 07:00 hs. Do dia 01/10/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9922-5364

OUTUBRO/2025				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 02/10/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
02	Das 07:00 hs. Do dia 02/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 03/10/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 04/10/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 05/10/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 06/10/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 07/10/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
07	Das 07:00 hs. Do dia 07/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 08/10/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 09/10/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 10/10/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
10	Das 07:00 hs. Do dia 10/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 11/10/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 12/10/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 13/10/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 13/10/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 14/10/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 15/10/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 16/10/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 17/10/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 18/10/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 19/10/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 20/10/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 21/10/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 22/10/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 23/10/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 24/10/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 25/10/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858

24	Das 07:00 hs. Do dia 24/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 25/10/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 26/10/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
26	Das 07:00 hs. Do dia 26/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 27/10/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 28/10/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 29/10/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
29	Das 07:00 hs. Do dia 29/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 30/10/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 31/10/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
31	Das 07:00 hs. Do dia 31/10/2025 Às 07:00 hs. Do dia 01/11/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584

NOVEMBRO/2025				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 02/11/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
02	Das 07:00 hs. Do dia 02/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 03/11/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 04/11/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 05/11/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 06/11/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 06/11/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 07/11/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
07	Das 07:00 hs. Do dia 07/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 08/11/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 09/11/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 10/11/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
10	Das 07:00 hs. Do dia 10/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 11/11/2025	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 12/11/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 13/11/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 14/11/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 15/11/2025	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 16/11/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 17/11/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402

17	Das 07:00 hs. Do dia 17/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 18/11/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 18/11/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drograria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 19/11/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 20/11/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 21/11/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 22/11/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 23/11/2025	Drograria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 24/11/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 25/11/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 26/11/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
26	Das 07:00 hs. Do dia 26/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 27/11/2025	Drograria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 28/11/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 29/11/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
29	Das 07:00 hs. Do dia 29/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 30/11/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
29	Das 07:00 hs. Do dia 29/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 30/11/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drograria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/11/2025 Às 07:00 hs. Do dia 01/12/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610

DEZEMBRO/2025				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 02/12/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
02	Das 07:00 hs. Do dia 02/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 03/12/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 04/12/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 05/12/2025	Drograria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 06/12/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 07/12/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
07	Das 07:00 hs. Do dia 07/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 08/12/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 09/12/2025	Drograria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 10/12/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186

10	Das 07:00 hs. Do dia 10/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 11/12/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 12/12/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 12/12/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drograria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 13/12/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 14/12/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 15/12/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 16/12/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 17/12/2025	Drograria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 18/12/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 19/12/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 20/12/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 21/12/2025	Drograria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 22/12/2025	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 23/12/2025	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 24/12/2025	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 24/12/2025	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drograria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 25/12/2025	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 26/12/2025	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
26	Das 07:00 hs. Do dia 26/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 27/12/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 28/12/2025	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 29/12/2025	Drograria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
29	Das 07:00 hs. Do dia 29/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 30/12/2025	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 31/12/2025	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
31	Das 07:00 hs. Do dia 31/12/2025 Às 07:00 hs. Do dia 01/01/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584

JANEIRO/2026				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 02/01/2026	Drograria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241

02	Das 07:00 hs. Do dia 02/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 03/01/2026	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 04/01/2026	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 05/01/2026	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 05/01/2026	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 06/01/2026	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 07/01/2026	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
07	Das 07:00 hs. Do dia 07/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 08/01/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 09/01/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 10/01/2026	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
10	Das 07:00 hs. Do dia 10/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 11/01/2026	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 12/01/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 13/01/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 14/01/2026	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 15/01/2026	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 16/01/2026	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 17/01/2026	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 17/01/2026	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 18/01/2026	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
18	Das 07:00 hs. Do dia 18/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 19/01/2026	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 20/01/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 21/01/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 22/01/2026	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 23/01/2026	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 24/01/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 25/01/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 26/01/2026	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241

26	Das 07:00 hs. Do dia 26/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 27/01/2026	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 28/01/2026	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 29/01/2026	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 29/01/2026	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
29	Das 07:00 hs. Do dia 29/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 30/01/2026	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
30	Das 07:00 hs. Do dia 30/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 31/01/2026	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
31	Das 07:00 hs. Do dia 31/01/2026 Às 07:00 hs. Do dia 01/02/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879

FEVEREIRO/2026				
DIA	HORÁRIO	FARMÁCIAS/DROGARIAS	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Das 07:00 hs. Do dia 01/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 02/02/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
02	Das 07:00 hs. Do dia 02/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 03/02/2026	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
03	Das 07:00 hs. Do dia 03/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 04/02/2026	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
04	Das 07:00 hs. Do dia 04/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 05/02/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
05	Das 07:00 hs. Do dia 05/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 06/02/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
06	Das 07:00 hs. Do dia 06/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 07/02/2026	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
07	Das 07:00 hs. Do dia 07/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 08/02/2026	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
08	Das 07:00 hs. Do dia 08/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 09/02/2026	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 10/02/2026	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
09	Das 07:00 hs. Do dia 09/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 10/02/2026	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
10	Das 07:00 hs. Do dia 10/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 11/02/2026	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
11	Das 07:00 hs. Do dia 11/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 12/02/2026	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
12	Das 07:00 hs. Do dia 12/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 13/02/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
13	Das 07:00 hs. Do dia 13/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 14/02/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
14	Das 07:00 hs. Do dia 14/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 15/02/2026	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
15	Das 07:00 hs. Do dia 15/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 16/02/2026	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
16	Das 07:00 hs. Do dia 16/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 17/02/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584
17	Das 07:00 hs. Do dia 17/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 18/02/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584

18	Das 07:00 hs. Do dia 18/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 19/02/2026	Drogaria Pipper LTDA / Master Farma	Av. Presidente Dutra, 356, Dos Pioneiros	(69) 9 9912-2241
19	Das 07:00 hs. Do dia 19/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 20/02/2026	Modena & Silva LTDA / Ultrapopular	Rua Cassimiro De Abreu, 52, Dos Pioneiros	(69) 9 9373-9186
20	Das 07:00 hs. Do dia 20/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 21/02/2026	Rede De Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA / RD Farma	Av. Carlos Dorneje, 149, Seringal	(69) 3316-7402
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 22/02/2026	Farmanorte Comercio E Manipulação De Medicamentos LTDA / Vida Farma	Av. Presidente JK, 79, Alvorada	(69) 9 9243-3858
21	Das 07:00 hs. Do dia 21/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 22/02/2026	J Ridon Borges- Farma & Farma Popular - Drogaria Goiás	Av. Carlos Dorneje, 21, Seringal	(69) 9 9922-5364
22	Das 07:00 hs. Do dia 22/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 23/02/2026	Medicamento Barato PB Com. Varejista De Produtos Farmacêuticos LTDA/Mb Farma Medicamento Barato	Rua Cassimiro De Abreu, 155, Dos Pioneiros	(69) 3451-6610 / (69) 99966-6610
23	Das 07:00 hs. Do dia 23/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 24/02/2026	Farmácia Maringá LTDA / Farma Popular	Rua Prudente De Moraes, 101, Dos Pioneiros	(69) 9 9962-1434
24	Das 07:00 hs. Do dia 24/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 25/02/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
25	Das 07:00 hs. Do dia 25/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 26/02/2026	JV Borges Farmácia LTDA / Farma & Farma Popular	Av. Dos Imigrantes, 1287, Vila Nova	(69) 9 9266-4879
26	Das 07:00 hs. Do dia 26/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 27/02/2026	Drogaria Rondofarma LTDA / Farmácia Menor Preço	Av. Cunha Bueno, 885, Dos Pioneiros	(69) 9 8495-7837
27	Das 07:00 hs. Do dia 27/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 28/02/2026	Araujo & Silva Comercio De Medicamentos LTDA/ Farmácia Custa Pouco	Rua Carlos Gomes, 1199, Nova Pimenta	3451-6767 (69) 98488-0324
28	Das 07:00 hs. Do dia 28/02/2026 Às 07:00 hs. Do dia 01/03/2026	Droga Popular LTDA - Droga Popular	Av. Marechal Rondon, 590, Dos Pioneiros	(69) 9 9936-6584

Izabela Beatriz S. G. SilveiraDiretora Depart. Vigilância Sanitária

Protocolo 45318

EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANECSNTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO) DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2025 DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDENCIA MEDICA (CNRM).

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, especialmente CAPÍTULO IV Art. 8º alínea XXIII da RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, torna público e estabelecem as normas do processo seletivo para o preenchimento das vagas do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, regulamentado por este Edital, pelas Leis nº 6.932/81, 9394/96 e 12.871/2013, pelas Resoluções CNRM nº. 02/2006 de 17 de maio de 2006, 04/2007 de 23 de outubro de 2007, 04/2011 de 30 de setembro de 2011, 01/2025 de 01 agosto de 2025, 35/2018 de 09 de janeiro de 2018 e 17/2022 de 21 de dezembro de 2022, pela Resolução CFM 2.162/2017, pela Nota Técnica no. 35/2017/ CGRS/DDES/SESU/SESU, pela Portaria Interministerial MEC/MS no. 2.087/2011 de 01 de setembro de 2011) e demais diplomas legais concernentes à matéria.

1.2. A Residência Médica é um curso de Pós-graduação lato sensu, regulamentado pelo Decreto Federal nº 80.281, de 05/09/77, pela Lei Federal nº 6.932 de 07/07/81 e demais Resoluções emanadas da CNRM/SESU/MEC.

1.3. Os Programas de Residência Médica se constituem em programa de pós-graduação, sob regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, com duração mínima de 24 meses, com 30 dias de férias anuais, perfazendo um total de 2.880 horas anuais, devendo ainda ser consideradas as modificações introduzidas no artigo 4º da Lei nº 6.932/1981, pela Medida Provisória nº 536 de 24 de junho de 2011, e o disposto na Resolução nº 4/2011, da CNRM/SESU/MEC.

1.4. O Programa terá início no dia 08 de setembro de 2025, com duração de 02 anos e desenvolvimento de atividades teóricas e práticas,

1.5. Os profissionais poderão fazer jus a uma bolsa mensal no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), paga exclusivamente pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Gestão da Residência - SigResidência, conforme Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021. O pagamento da referida bolsa é de inteira responsabilidade do Ente Federal, estando condicionado à prévia aprovação pelo Ministério da Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento das normas vigentes e à regularidade do cadastro do residente no sistema. A instituição ofertante do Programa de Residência Médica não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, pelo repasse ou atraso no pagamento, tampouco garante o recebimento da bolsa, não cabendo qualquer pleito administrativo ou judicial contra a instituição em razão de eventual não concessão, reprovação, suspensão, atraso ou cancelamento do benefício.

1.6. Uma complementação, a título de ajuda de custo, por parte do Município no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, conforme lei municipal nº 3.353, de 06 de fevereiro de 2024 art. 8º.

1.7. A bolsa poderá ter seu valor reajustado conforme estabelecido no Programa Nacional de Bolsas para Residências Médicas do Ministério da Saúde (MS) e Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

A bolsa referida nos itens 1.5 e 1.6, é condicionada à aprovação da CNRM e do Programa PRÓRESIDÊNCIAS e será concedida por um período de 24 meses a contar da data de início das atividades dos Programas de Residência, condicionada à aprovação da bolsa PRÓRESIDÊNCIAS, podendo ser cancelada, em qualquer tempo, caso o médico residente não cumpra as atividades regulares da Residência Médica.

1.1. O repasse dos recursos financeiros será feito pelo MS diretamente ao Residente, conforme processo estabelecido pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências - PRÓRESIDÊNCIAS e será condicionado ao cadastro dos profissionais aprovados no Sistema de Informações Gerenciais de Residências - SIGRESIDÊNCIAS, que deverá ser atualizado mensalmente pela coordenação do PRMFC.

1.2. O pagamento da bolsa fica condicionado à frequência e a avaliação periódica do médico residente.

1.3. Demais informações sobre o Programa ou Processo Seletivo podem ser obtidas através da Comissão De Residencia Medica Do Fundo Muicipal de Saúde de Pimenta Bueno localizado junto a Secretaria de Saúde do Município

2. DO NÚMERO DE VAGAS

Quadro 1. Distribuição das vagas por área de formação de cada programa de Residência.

PROGRAMAS	ÁREA PROFISSIONAL	PRÉ-REQUISITO	VAGAS
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	MEDICO(A)	*Diploma/Declaração de Conclusão de Curso de Medicina e *Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Rondônia	01 (UMA VAGA)

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Requisitos exigidos:

3.1.1. Candidatos às vagas

- a) Ter concluído o curso de graduação plena em Medicina, realizado em Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).
- b) Ter situação regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CREMERO). Os candidatos, oriundos de outros Estados da Federação, deverão possuir habilitação para atuar profissionalmente no Estado de Rondônia.
- c) Os candidatos brasileiros, graduados em Medicina no exterior, deverão apresentar diploma revalidado por Universidade Pública brasileira e registro no CREMERO. Os candidatos estrangeiros, além do diploma revalidado e do registro no CREMERO, deverão ter visto permanente no Brasil.
- d) Aos candidatos estrangeiros e aos cidadãos brasileiros formados em medicina por faculdade no exterior aplica-se, além deste edital, a Resolução CFM 2.216/2018.
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando cabível.
- f) Estar em dia com o serviço militar obrigatório, conforme Resolução CNRM no 01/2005 e parecer CGEPD/MEC no 65/2008.
- g) Não é permitida a repetição de Programa de Residência Médica, em especialidade que já tenha sido concluída anteriormente em qualquer Estado da Federação, a menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM/SESu/MEC. Também é vedado ao candidato cumprir Programa de Residência Médica em mais de duas especialidades diferentes.
- h) É necessário ter disponibilidade de 60 (sessenta) horas semanais para dedicação às ações inerentes às atividades práticas e teóricas.
- i) É necessário ter disponibilidade para cumprir rigorosamente os horários determinados nas Unidades de Saúde e/ou territórios e demais atividades da Residência.

3.2. DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições estarão abertas no período **de 11 de agosto 2025 à 25 de agosto 2025**, conforme cronograma deste Edital e deverão ser realizadas presencialmente na secretaria de saúde de Pimenta Bueno
- 3.3.** O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá ler e aceitar o requerimento de inscrição e preencher o formulário de inscrição.
- 3.3.1.** A responsabilidade pelos dados preenchidos bem como dos certificados comprobatórios é do candidato.
- 3.3.2.** A Comissão Organizadora não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.3.3.** Não serão aceitas inscrições condicionais e/ou fora do período e horários estabelecidos, quaisquer que sejam as razões alegadas, salvo pelo adiamento ou prorrogação oficial do período inicialmente divulgado.
- 3.3.4.** O candidato que fizer qualquer declaração falsa ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelado sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido aprovado no processo seletivo público
- 3.3.5.** Em caso de fraude na apresentação dos comprovantes e documentos de cópias autenticadas ou dos dados preenchidos no currículo, e se confirmada à presença de ilícito, fica o candidato imediatamente excluído do Processo Seletivo e o Ministério Público Federal será informado sobre o fato;

3.3.6. Para a **efetivação da inscrição, é obrigatória a apresentação da comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em conformidade com a legislação vigente.

3.3.7. Para os candidatos as vagas fica isenta a taxa de inscrição.

3.3.8.

3.4. Terão as inscrições homologadas, apenas os candidatos que apresentarem a documentação exigida dentro do prazo previsto no item 7.1 do presente Edital.

3.5. O candidato com necessidades educacionais especiais, que utilize prótese metálica, prótese auditiva, marca-passo, ou ainda que, por intercorrência grave de saúde, que necessite de condições especiais para fazer a prova, deverá obrigatoriamente fazer uma solicitação por escrito da condição adequada e anexá-la junto ao laudo médico comprovando a necessidade especial, no ato da inscrição.

3.6. O candidato, ao apresentar a documentação requerida, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. As etapas de seleção serão realizadas nas datas e horários que constam do item 7.1 deste edital.

4.2. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

4.2.1. Prova Escrita: A prova terá 25 (cinquenta) questões sendo: 05 (cinco) sobre Clínica Médica, 05 (cinco) sobre Cirurgia, 05 (cinco) sobre Ginecologia e Obstetria, 05 (cinco) sobre Pediatria, 05 (cinco) sobre Medicina Preventiva e o Sistema Único de Saúde - SUS, com duração de 2 (duas) horas e será realizada no **dia 31 de agosto de 2025**, com local a ser divulgado. A prova escrita deverá ser feita pelo próprio candidato, a mão, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas. Os critérios de avaliação para esta prova estão explicitados no item 5.1.1 deste edital.

4.2.1.1. O candidato que **não obtiver pelo menos 50% de acertos nas questões** será eliminado do processo seletivo, conforme art. 19 RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

5.1. A cada uma das provas será atribuída uma nota de zero (0) a cem (100) pontos.

5.1.1.1. Prova Escrita: O exame constará de 25 (vinte e cinco) questões, totalizando 100 pontos (4 pontos por questão);

5.2. Os candidatos deverão comparecer às etapas da seleção munidos de documento oficial de identidade, que tenha fotografia, caneta esferográfica e respeitando as condições sanitárias vigentes.

5.3. O Candidato deverá chegar com no mínimo 30 minutos de antecedência. O candidato que chegar após o fechamento das portas será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

5.4. Na prova objetiva não serão computadas questões não assinaladas e/ou que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura.

5.5. Não será permitida, durante a realização da prova a comunicação entre candidatos, a utilização de chapéus ou bonés, proibido o porte e utilização de celular, mesmo que desligados, de aparelhos eletrônicos ou similares, de *Pager*, de *Beep*, de controle remoto, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta. Também não será permitido o porte de armas.

5.6. Constatada a infração aos termos do item anterior, fica automaticamente eliminado o candidato infrator.

5.7. Os candidatos deverão permanecer obrigatoriamente na sala durante no mínimo 60 (sessenta) minutos após o início das provas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A nota final de cada candidato será a somatória de acertos obtidos na prova. Após a realização da **Prova Escrita**, será

divulgada a primeira classificação dos candidatos pela ordem decrescente da nota da prova.

6.2. A classificação dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente das notas finais.

6.3. Em situação de empate, adotar-se-ão, sucessivamente, os critérios definidos nos incisos I a III deste item.

- I. Maior nota na Prova Escrita;
- II. Menor tempo de conclusão da graduação (em consonância com a Lei Federal 11.129 de 30 de junho de 2005, Art. 13, §1º), considerando semestre e ano;
- III. Maior idade, favorecendo o mais velho.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas de realização das inscrições e sua homologação, das etapas do processo seletivo, bem como da divulgação dos respectivos resultados, constam da tabela abaixo:

Quadro 2. Cronograma de realização das etapas.

DATA	ETAPA	HORÁRIO
12.08.2025 a 26.08.2025	Período de inscrições	Presencial - entre 08:00h as 12h00min do dia 12 ao dia 26 de agosto de 2025 na secretaria de saúde de Pimenta Bueno
27.08.2025	Divulgação Preliminar da Homologação das inscrições	18h00
28.08.2025	Recurso acerca da homologação das inscrições	Presencial - até as 18h00min horas do dia 28 de agosto de 2025 na secretaria de saúde de Pimenta Bueno
29.08.2025	Divulgação da Homologação Final das inscrições	18:00h
31.08.2025	Realização da Avaliação Escrita	09:00h
31.08.2025	Divulgação do Gabarito	13:00h
01.09.2025	Recurso acerca do Gabarito Preliminar	Presencial - até as 13h00min horas do dia 01 de setembro de 2025 na secretaria de saúde de Pimenta Bueno
02.09.2025	Divulgação do resultado parcial do processo seletivo	17:00h
03.09.2025	Prazo para recursos	Presencial - até as 17h00min horas do dia 03 de setembro de 2025 na secretaria de saúde de Pimenta Bueno
04.09.2025	Divulgação do resultado realização final	18h00
05.09.2025	Período de matrícula dos aprovados	08:00h às 12:00h
08.09.2025	Início do ano letivo	07h00

7.2. A divulgação dos resultados de todas as etapas será através do site <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/site/>

7.3. Não configura responsabilidade da Comissão do Instituto Despertar Saúde e Educação perda de prazos em virtude de problemas técnicos quanto a publicações, considerando que é responsabilidade do candidato verificar a divulgação dos resultados de todas as etapas afixada no site <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/site/>

8. DOS RECURSOS

8.1. Requerimentos destinados à revisão de etapas do processo seletivo serão admissíveis unicamente de forma presencial na secretaria de saúde de Pimenta Bueno, observando rigorosamente os prazos estipulados no item 7.1 do presente Edital.

9. MATRÍCULA

9.1. O concorrente aprovado e, por conseguinte, convocado, deverá formalizar sua matrícula presencialmente, na Secretaria Municipal de Pimenta Bueno, no dia 05 de agosto dentro do interregno temporal determinado no item 7.1 deste Edital.

9.2. Vagas remanescentes, após o término do período regular de matrícula, serão atribuídas em conformidade com a sequência de classificação dos candidatos, observando-se os limites temporais previstos na RESOLUÇÃO CNRM Nº 01, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

9.3. A relação de documentos indispensáveis à formalização da matrícula encontra-se discriminada no ANEXO I deste Edital.

9.4. A divulgação de convocações subsequentes para preenchimento de vagas disponíveis será feita através do site <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/site/>

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Será sumariamente desclassificado e eliminado do certame o candidato que:

I. Incorrer em falsidade ideológica ou documental em qualquer fase da seleção;

II. Transgredir o disposto no item 5.5.

III. Se abster de apresentar a documentação solicitada dentro dos prazos e moldes estipulados neste Edital;

IV. Negligenciar a confirmação de sua adesão ao Programa, na data especificada, após ser selecionado;

IV. Faltar ou chegar após o horário estipulado em qualquer das fases do processo seletivo.

11.1. Eventuais situações não previstas neste Edital serão deliberadas conjuntamente pela Coordenação da COREME.

11.2. Informações e comunicados pertinentes ao certame serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/site/>

11.3. Ao formalizar inscrição no presente processo seletivo, o candidato declara compreender e acatar integralmente as disposições estabelecidas neste Edital e no regulamento do Programa de Residência Médica.

11.4. Ao formalizar inscrição no presente processo seletivo, o candidato declara compreender e acatar integralmente as disposições estabelecidas neste Edital e no regulamento do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Pimenta Bueno (RO), 11 de agosto de 2025.

Nome: _____

Documentos necessários para efetuar a matrícula (originais e cópias autenticadas):

- ☐ Duas fotos 3x4 (recente)
- ☐ Documento de Identidade RG atualizado ou carteira de motorista emitida com número do RG (02 cópias autenticadas)
- ☐ Visto de permanência no Brasil para candidatos estrangeiros e diploma original revalidado (02 cópias autenticadas);
- ☐ Certidão de Nascimento/Casamento (02 cópias autenticadas)
- ☐ CPF (02 cópias autenticadas)
- ☐ Comprovante da conta corrente no Banco do Brasil (02 cópias simples).
- ☐ PIS/PASEP e Número da Inscrição no INSS (02 cópias simples)
- ☐ Comprovante de endereço (02 cópias simples)
- ☐ Cartão SUS (02 cópias simples)
- ☐ Carteira do conselho profissional ou comprovante de inscrição no Conselho Regional de Rondônia (02 cópias simples)
- ☐ Certidão Negativa junto ao Conselho Regional da Área (02 cópias simples)
- ☐ Diploma de Graduação, ou declaração de Instituição de Ensino Superior - IES atestando a colação de grau até 01/03/2024. (02 cópias autenticadas)
- ☐ Histórico Escolar do Curso de Graduação. (02 cópias autenticadas)
- ☐ Título de Eleitor (02 cópias simples)
- ☐ Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (<http://www.trero.jus.br>). (01 cópia simples)
- ☐ Certificado de Reservista (quando aplicável)
- ☐

- Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (01 cópia simples)
- Termo de Compromisso de dedicação assinatura reconhecida em cartório (01 cópia autenticada) - ANEXO 2.
- Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia (Comprovante emitido no site www.sefin.ro.gov.br) (01 cópia simples)
- Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Comprovante emitido no site www.tce.ro.gov.br) (01 cópia simples)
- Cartão de Vacina atualizado com as seguintes vacinas, conforme NR-32: Dupla (dT), Hepatite B, Tríplice Viral e COVID - 19 (01 cópia simples)
- Atestado de Saúde Física e Mental (original)
- Original dos resultados Raios - X do Tórax PA - com laudo - Exceto para grávidas, comprovado com Ultrassonografia.
- Original do resultado dos seguintes exames de sangue: Glicemia, hemograma, HIV = I e II, sorologia para Hepatite A, B e C.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo conhecimento que o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/Secretaria Municipal de Saúde, exige o cumprimento de 60 horas semanais, comprometo-me com disponibilidade de horário para me dedicar em tempo integral ao cronograma do Programa de Medicina de Família e Comunidade. Declaro que o compromisso firmado neste documento será cumprido.

Pimenta Bueno-RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

1. McWHINNEY, Ian R. Manual de Medicina de Família e Comunidade. Porto Alegre: ARTMED, 2010, 471p.
2. STEWART, Moira. Medicina Centrada na Pessoa Porto Alegre: ARTMED, 2010, 376p.
3. GUSSO, Gustavo D. F., LOPES, Jose M. C. Tratado de Medicina de Família e Comunidade - Princípios, Formação e Prática. Porto Alegre: ARTMED, 2012, 2222p.
4. DUNCAN BB, SCHMIDT MI, GIUGLIANI ERJ, DUNCAN MS, GIUGLIANI C, organizadores. Medicina Ambulatorial: Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências. 4a edição. Porto Alegre: Artmed, 2013.
5. STARFIELD, Barbara. Atenção Primária, equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços-tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002. 726p.
6. WONCA. A Definição Europeia de Medicina Geral e Familiar. Justin Allen et al., WONCA, 2002. disponível na Internet: <http://www.apmcg.pt/files/54/documentos/2007060115471793311.pdf>
7. ROSE, Geoffrey. Estratégias da Medicina Preventiva. Porto Alegre. ARTMED, 2010, 192p.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. 21-Vigilância em Saúde (menos Tuberculose), 22 -Zoonoses, 23 - Saúde da Criança, 25 - Doenças Respiratórias Crônicas, 26 -Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva, 29 -Rastreamento Linha do Tempo, 30- Procedimentos [disponíveis na Internet: <http://dab.saude.gov.br/cadernoab.php>
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde 2011. [disponível na Internet: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_de_recomendacoes_tb.pdf

Protocolo 45388

PORTARIA SEMSAU Nº330/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-6523/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 1 (uma) diária estimativa de deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora, visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho/RO, que não têm disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, faz-se necessária a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diária
Maria Aparecida De Souza Santos Simão	456.***.***-20	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45391

PORTARIA SEMSAU Nº332/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-718/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas, sendo 2 (dois) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 2 (duas) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Decio Santana Santos	703.***.***-04	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45392

PORTARIA SEMSAU Nº333/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-8137/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 06 (seis) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), considerando a necessidade de deslocamento das servidoras para participação na Capacitação em Bancos de Preços para Técnicos das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2025, na cidade de Porto Velho/RO. A referida capacitação, promovida pelo COSEMS/RO, é essencial para qualificar os servidores que atuam nas áreas de compras e planejamento, fortalecendo o uso adequado da ferramenta Banco de Preços em Saúde (BPS). O treinamento contribui para maior eficiência, transparência e legalidade nas aquisições públicas, além de promover a troca de experiências entre os municípios. O conhecimento adquirido será aplicado diretamente na melhoria da gestão dos recursos da saúde municipal.

Servidoras	CPF	Quantidade de diárias
Valeria Plantes de Santana Sanches	646.***.***-06	03
Anne Karine Vieira Santana	008.***.***-09	03

Art. 2.º O deslocamento está previsto para o dia 13 de agosto de 2025, às 08h00, com retorno previsto para o dia 15 de agosto de 2025, às 08h00, utilizando-se o veículo oficial disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45399

PORTARIA SEMSAU Nº334/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas, sendo 2 (duas) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e 1 (uma) de deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor, visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que, diariamente, buscam atendimentos médicos em cidades circunvizinhas e na capital, os quais não estão disponíveis em nosso município, bem como situações de urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45400

PORTARIA SEMSAU Nº335/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-707/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 2 (duas) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Paulo Bressani de Freitas	368.***.***-91	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45401

PORTARIA SEMSAU Nº336/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-5998/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho/RO, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidora	CPF	Quantidade de diária
Vera Da Silva Guizolfe De Souza	713.***.***-00	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45402

PORTARIA SEMSAU Nº 337/2025

De 11 de Agosto de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-6976/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas, sendo 2 (dois) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 1 (um) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor, visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital, que não têm disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, faz-se necessária a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Maiko David Toledo	796.***.***-53	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 45403

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ORDEM DE PARALISAÇÃO

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicita a empresa **AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.278.902/0001-27, no endereço Comercial: Av. São Paulo, 255-A - Centro na cidade São Miguel do Guaporé -RO,

Em virtude dos seguintes fatores que comprometem diretamente o regular andamento e a viabilidade da continuidade dos serviços:

1. **Atraso significativo no cronograma da obra**, conforme estabelecido no planejamento previamente aprovado entre as partes, o qual compromete a sequência lógica de execução e o uso racional dos recursos alocados;
2. **Extrapolação do prazo de execução contratual**, sem que tenham sido adotadas medidas corretivas eficazes, o que inviabiliza o cumprimento das etapas subsequentes dentro dos parâmetros técnicos e legais exigidos;
3. **Ausência de desenvolvimento e/ou liberação das etapas posteriores da obra**,
4. **Esta empresa opta por não apresentar resposta formal à referida Notificação 1 de 18/07/2025 (ID 1662633)** ,

Diante do exposto, **comunicamos a paralisação imediata dos serviços**, conforme previsto em cláusulas contratuais e normas técnicas pertinentes, resguardando os direitos da contratada e evitando maiores prejuízos.

Pimenta Bueno - RO, 11 de Agosto de 2025

Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 45363

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0332/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Extensão da rede elétrica para possibilitar a conexão da subestação de geração fotovoltaica no setor chacareiro 1 , neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
JUAREZ GREGORIO GOMES
GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 707/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 DE AGOSTO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45370

Port.: 333/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR** a Sra. JAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1440394 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 031.6XX.XX0-00, do Cargo/função de Assessor de Transporte e Manutenção de Frota da Secretaria Municipal Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE AGOSTO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45371

Port.: 334/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR o Sr. SERGIO DIAS FRANSKOVIK**, portador da Cédula de Identidade nº 835.461 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 747.5XX.XX2-91, do Cargo/função de Assessor de Secretaria, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, lazer e turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE AGOSTO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45372

Port.: 335/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR a Sra. LUANA GUIMARÃES SILVA MARTINS** portadora da Cédula de Identidade nº 047.764 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 047.7XX.XX2-09, do Cargo/função de Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE AGOSTO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45373

Port.: 336/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. JAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 1440394 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 031.6XX.XX0-00, do Cargo/função de Assessor de

Apoio Administrativo , vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE AGOSTO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45374

Port.: 337/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. IRACI DIANA DA SILVA VARGAS, portadora da Cédula de Identidade nº 1293532 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 027.7XX.XX2-74, do Cargo/função de Coordenador de Protocolo , vinculado à Secretaria Municipal de Admsitração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE AGOSTO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45376

Port. 0338/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR o Sr. MANOEL ROCHA RIBEIRO**, portador da cédula de Identidade nº 206.129 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 190.7XX.XX2-15 do Cargo/função de **GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45377

Port. 0339/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR o Sr. MANOEL ROCHA RIBEIRO**, portador da cédula de Identidade nº 206.129 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 190.7XX.XX2-15 do Cargo/função de **ASSESSOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de Agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45378

Port.: 340/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR** a Sra. **JESSICA LOPES DE ALENCAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 1121678 SEDC/RO e inscrita no CPF nº 008.9XX.XX2-86, ocupar o Cargo/função de **Assessor de Protocolo de Arquivo**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45379

Port.: 341/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. **JESSICA LOPES DE ALENCAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 1121678 SEDC/RO e inscrita no CPF nº 008.9XX.XX2-86, ocupar o Cargo/função de **Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno**, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de agosto de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45380

Port.: 342/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. **JOSE ANTONIO JUSTINIANO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 280.276 SEDC/RO e inscrito no CPF nº 422.4XX.XX2-04, do Cargo/função de **Gerente de Transporte** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 DE AGOSTO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 45381

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ATA DE RETIFICAÇÃO****ATA DE SESSÃO PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025 - 2ª CHAMADA****Processo Administrativo nº 0000432.05.01-2025**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, situada à Rua Sete de Setembro, nº 2370, lavrou-se a presente ATA DE RETIFICAÇÃO para corrigir erro material identificado no documento "ATA DE CREDENCIAMENTO" (ID

1.039.629), referente à grafia do nome da credenciada **MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES - MEI**, CNPJ 32.419.177/0001-13, que constou incorretamente como **MARILENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES - MEI**. Ressalta-se que se trata de correção meramente formal, não alterando qualquer aspecto de mérito do credenciamento, permanecendo inalterados todos os demais dados, especialmente o CNPJ, endereço e demais condições previstas no edital.

Esta ata será publicada juntamente com a versão retificada do documento, permanecendo ambas juntadas aos autos para fins de registro e transparência.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratação

Giseli Aparecida Ferreira Machado
Membro da Equipe de Apoio

Protocolo 45382

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2025 - 2ª CHAMADA****Processo Administrativo nº 0000432.05.01-2025**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, neste ato representada pelo Agente de Contratação, Sr. Kéven Gonçalves Silva, torna público que no documento "TERMO DE CREDENCIAMENTO" (ID 1.03C.237) houve erro material na grafia do nome da credenciada **MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES - MEI**, CNPJ 32.419.177/0001-13, constando indevidamente como **MARILENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES - MEI**. Considerando que o equívoco é exclusivamente de digitação e não compromete a identificação da credenciada, ficam mantidos todos os demais termos do documento original.

Determina-se a publicação deste Termo de Retificação juntamente com a versão corrigida, para que produza os devidos efeitos e assegure a publicidade e a transparência administrativa.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratação

Protocolo 45387

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0000656.09.01-2025.**

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Gabinete, através do Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por Lote, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia civil, abrangendo avaliação de imóveis urbanos e rurais, bem como processos de unificação e desmembramento de lotes públicos no município de Santa Luzia D'Oeste/RO, visando à regularização fundiária e documental de bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal.

Valor: de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;
Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 14 de agosto de 2025 às 08:59 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 14 de agosto de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 14 de agosto de 2025 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 11 de agosto de 2025.

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e licitações

Protocolo 45304

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resolução de Nº 23 de 11 de agosto de 2025

DECRETO Nº 109/2025

Dispõe sobre a utilização parcial do saldo de Proposta Fundo a Fundo de saldo remanescente e rendimentos, Proposta de Nº 11811613000120002 vinculada a serviços para reforma do centro cirúrgico do Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro localizado na Rua Sebastiao Cherubim Barbosa, Bairro Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO

“Dispõe sobre a aprovação da CRF da Regularização cujo objetivo é o registro e titulação dos ocupantes das unidades imobiliárias do Setor Urbano área 003”.

O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 8080/1990, Lei nº 8142/2017, Lei Municipal 917/2018, Resolução nº 453/2015 do Conselho Nacional de Saúde;

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
Considerando a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 2017;
Considerando a Lei Municipal nº 917 de 20 de novembro de 2018;
Resolve:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é de competência do ente Municipal promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Artigo 1º - Fica aprovada a utilização parcial do saldo da Proposta Fundo a Fundo de saldo remanescentes e rendimentos, de **Nº 11811613000120002 no valor no valor de \$648.840,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais) sendo que \$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) vinculada a serviços para reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro e \$258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil)** vinculada a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para a construção do barracão para armazenamento de medicamento no Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro do Hospital Municipal Maria Verli Pinheiro localizado na Rua Sebastiao Cherubim Barbosa, nº 2000, Bairro Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste - RO

CONSIDERANDO o teor dos autos administrativos de nº 0001098.14.01;

CONSIDERANDO os termos da decisão de saneamento, de conclusão e aprovação do projeto para a devida titulação dos ocupantes das unidades imobiliárias;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (C.R.F.), de ID: 13.72ª, peça integrante do procedimento administrativo de nº 0001098.14.01, expedida para a regularização e devido registro dos ocupantes das unidades imobiliárias conforme identificação cadastral.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º É parte integrante da CRF, as peças técnicas do georreferenciamento, respectivos termos de cadastros, editais, publicações e demais peças integrantes do processo administrativo acima mencionado.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 11 de agosto de 2025.

Art. 3º Promova-se o necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriana Vagmacker Cantão
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Matricula 526

Santa Luzia D'Oeste/RO, 11 de agosto de 2025.

Homologo a Resolução nº 23/2025/CMS.

Alexandre Mates Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 042/2024

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 45393

Protocolo 45394

		CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD	
UC nº. 2750560		CONTRATO nº. 13858	Parte I
A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA RONDONIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.			
Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137 INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 76.821-063			
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637			
B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D OESTE			
Endereço: RUA OZIAS DE OLIVEIRA 00 SUBESTAÇÃO PARA UFV DE SANTA LUZIA ZONA RURAL			CNPJ/CPF: 15.845.365/0001-94
CEP: 76.950-000	Cidade: SANTA LUZIA	Estado: RO	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
E-mail: engleandrobotista@gmail.com; engenhariaslido@gmail.com			

Fone/Fax:	Celular: 69999728879
-----------	-------------------------

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD nº 13858**, em conformidade com as condições previstas nesta **PORTE I** e na **PORTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.5.2 Potência Geração	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	0 %	450 kVA	370 kW	18:30 as 21:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021						

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: 631925 / Y: 8683860	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D OESTE (diferente quando houver compartilhamento)	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA DE CONSUMO E/OU INJEÇÃO												
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
kW Ponta Consumo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
kW F. Ponta Consumo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
kW Injeção	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	370	

I	MEDIÇÃO
Local: Telemedição	

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo H / MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE	

K	PERÍODO DE TESTES DEMANDA DE CONSUMO / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: 3 ciclos completos de faturamento.
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 3 ciclos completos de faturamento.

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra: R\$ 524167,74	L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 438575,8	
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ 85591,94	L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ 85591,94	
M.5. Forma de execução das obras: (A)		
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0312502404.		
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº 0312502404 com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.		
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL.		
(D) Não se aplica.		

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
Sim	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
N.1. Ato autorizativo da contratação:	N.2. Número do processo de dispensa de licitação:	
-	-	
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
-		

O	INÍCIO DE FATURAMENTO
"Conclusão da obra de Conexão", observado o disposto na cláusula 3ª e demais condições do presente instrumento.	

P	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
---	------------------------------

O presente contrato vigora a partir da assinatura entre as partes e tem sua vigência renovada de 12 em 12 meses a partir do início do faturamento indicado no item "O", observadas as demais condições do presente instrumento.

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Q.1	DATA DE ENVIO DO CONTRATO PARA ASSINATURA: // .
Q.2	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: // .

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PORTO VELHO - RO, 11 de Julho de 2025.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: JURANDIR DE OLIVEIRA Cargo: PREFEITO CPF nº: 315.662.192-72	Nome: WANNUTY DE ALMEIDA NOBRE Cargo: COORD GRANDES CLIENTES CPF nº: 013.697.284-50
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: FABRICIA GUSMAO FRAGA Cargo: SUPERVISORA DE RELACIONAMENTO CPF nº: 008.430.892-37
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: EMANUELLY PIANEZZER DA SILVA PEREIRA CPF nº: 021.918.551-48

Assinado de forma digital por JURANDIR DE OLIVEIRA
ARAUJO:31566219272 Dados: 2025.07.11 12:59:15
-04'00'

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 2750560	CONTRATO nº. 13858	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo

393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: Contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para a aquisição de energia da **DISTRIBUIDORA** para as instalações **CONSUMIDOR**.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Conexão: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**, pela conexão ao **Sistema de Distribuição** e por serviços de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizados pela **DISTRIBUIDORA**, tais como manutenção e operação das **Instalações de Conexão** de propriedade do **CONSUMIDOR**, monitoramento e repasse de informações dos **Equipamentos de Medição**, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do **Sistema de Distribuição**.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **DEMANDA Medida** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de

dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se iniciado o ciclo de fornecimento objeto deste **Contrato** e válido para efeitos de início de vigência que trata o ciclo de fornecimento e prorrogação descrito no inciso II do art. 133 da REN 1.000/21.

Início de Vigência: Data de assinatura do presente instrumento.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

DEMANDA: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela injeção ou consumo, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts).

DEMANDA Medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts).

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

Orçamento de Conexão: Documento disponibilizado pela distribuidora, mediante solicitação do usuário, que define a solução técnica para conexão das instalações de energia da unidade consumidora, bem como, os custos associados a ela e as responsabilidades de cada parte no processo de conexão.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item "F" da "PARTE I" deste **Contrato**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos

operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**

para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como da **DEMANDA** utilizada pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: **Tarifa** aplicável sobre a diferença positiva entre a **DEMANDA Medida** e a **DEMANDA Contratada**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica à **DEMANDA** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL**

para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

a) o uso do **Sistema de Distribuição**, observado a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, quando aplicável.

b) a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. O início de faturamento deste **Contrato** se iniciará: na menor data entre: (a) a data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** na data da aprovação da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora (b) conforme indicado no campo **Início de Faturamento** localizado no item “O” da “PARTE I”, determinada a partir da data prevista para conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora e conexão da unidade consumidora ou a data definida pelo **CONSUMIDOR** no ato da solicitação do orçamento de conexão ou em pedido de prorrogação das datas contidas no **CUSD**, nos termos da regulamentação vigente; (c) conclusão das obras de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; e terminará após o número de meses indicado no item “P” da “PARTE I”, contados a partir do **Início de Faturamento**. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** ou da vistoria e instalação dos equipamentos de medição na unidade consumidora quando esta já estiver ligada em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do caput desta **Cláusula**, poderão ser verificadas a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. A data de **Início de Faturamento**, que trata a alínea “b” do caput desta **Cláusula**, será estabelecida pela distribuidora conforme data de conclusão das obras de responsabilidade da distribuidora indicada no orçamento de conexão, quando houver, somado ao prazo estimado para realização do comissionamento, caso aplicável, e ao prazo estimado para realização da vistoria e instalação dos equipamentos de medição nas instalações da unidade consumidora;

Parágrafo Terceiro. Não havendo pendências para conexão da unidade consumidora por parte da **DISTRIBUIDORA** e o início de faturamento definido no caput desta **Cláusula** tenha iniciado, a **DISTRIBUIDORA** poderá iniciar a cobrança das **DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO e/ou INJEÇÃO**, observadas as demais disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. Após o **Início de Faturamento**, não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratada(s) para

o próximo período de vigência as mesmas **DEMANDAS DE CONSUMO e/ou INJEÇÃO** indicado no item “H” da “PARTE I”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias de antecedência, para redução da **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “PARTE I”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “AS” ou “A4”;

b) 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “PARTE I”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;

c) 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de CONSUMO Contratada**, indicado no item “H” da “PARTE I”, caso não haja necessidade de obras;

d) 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para aumentar a **DEMANDA de INJEÇÃO Contratada**, indicado no item “H” da “PARTE I”, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Sexto: O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término. **Parágrafo Sétimo:** Nos casos em que o consumidor optar por contratar valor nulo para a demanda de carga, mas seja medida alguma demanda de carga diferente de zero (mesmo que somente para atendimento ao sistema auxiliar ou à infraestrutura local), o faturamento dessa demanda deve ocorrer normalmente, inclusive com a cobrança de ultrapassagem.

Parágrafo Oitavo: Para clientes mini e microgeração não havendo pendências, já efetivada a ligação, e que não houve ainda a conexão da geração distribuída (GD), será faturada pela demanda já solicitada pelo consumidor, a partir da vigência indicada no contrato **CUSD** ou da ligação em Tensão Primária, tendo prazo máximo de conexão conforme o prazo descrito no parecer de acesso

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DEMANDA CONTRATADA E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “PARTE I” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso **Sistema de Distribuição**, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o **Fator de Potência** fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na **Cláusula 35ª** deste **Contrato**.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento da **DEMANDA Contratada** indicado no item “H” da “PARTE I”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “PARTE I” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Orçamento de Conexão, conforme estabelecido na regulamentação vigente, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato** com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser previamente acordadas entre as **PARTES** e formalizadas posteriormente, salvas as definidas em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando a **DEMANDA Contratada de CONSUMO e INJEÇÃO**, conforme indicado no item “H” da “PARTE I”, a partir da data **Início de Faturamento**, conforme **Cláusula 3ª** deste **Contrato**.

Parágrafo Único. Para a **DEMANDA Contratada de CONSUMO**, poderá ser indicado valor nulo, caso se utilize a rede apenas para injetar energia ou para atendimento do sistema auxiliar e infraestrutura local.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução da **DEMANDA Contratada**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** a **DEMANDA Contratada**, de **CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** alterada, após a assinatura das Partes do respectivo aditivo a este **Contrato** e a conclusão do processo de alteração da conexão da unidade consumidora, se aplicável.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Sexto** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** ou **INJEÇÃO** seja feita em até 5 anos da data do Início de Faturamento ou da alteração deste contrato afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete a ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento da **DEMANDA Contratada** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Conforme os prazos dispostos no parágrafo sexto da cláusula 3º deste contrato, a partir da data de recebimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** ou **INJEÇÃO**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o seu atendimento fica condicionado a celebração de instrumento contratual adequado pelo **CONSUMIDOR**, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da **DEMANDA Contratada de CONSUMO** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;

- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e

- d) acréscimo de **DEMANDA DE CONSUMO**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, a **DEMANDA DE CONSUMO** a ser considerada pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser a **DEMANDA de CONSUMO Medida**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre a **DEMANDA Medida de CONSUMO** e a **DEMANDA Contratada DE CONSUMO** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de testes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de **DEMANDA de CONSUMO** quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

- b) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar as **DEMANDAS CONTRATADAS de CONSUMO** e/ou **INJEÇÃO** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação das **DEMANDAS Contratadas**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários** do **Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio e proteção àqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento deles em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à

PARTES prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** será estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição da **DEMANDA** utilizada pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos Equipamentos de Medição, para possibilitar o faturamento correspondente ao consumo e injeção do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos Equipamentos de

Medição devem atender aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando aplicáveis, aos Procedimentos de Rede.

Cláusula 23ª. É da DISTRIBUIDORA a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos Equipamentos de Medição para atendimento de novos requisitos técnicos do Procedimento de Rede e do Procedimento de Distribuição serão de responsabilidade do CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os Equipamentos de Medição ficarão sob a guarda do CONSUMIDOR, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos Equipamentos de Medição, constatado pelo CONSUMIDOR, deverá ser comunicado de imediato à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. O CONSUMIDOR responderá pelos danos que os Equipamentos de Medição sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos Equipamentos de Medição, o CONSUMIDOR será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos Equipamentos de Medição.

Cláusula 27ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do CONSUMIDOR, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de DEMANDA, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação dos Equipamentos de Medição para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A DISTRIBUIDORA poderá disponibilizar, a pedido do CONSUMIDOR, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST e, quando cabível, nos Procedimentos de Rede.

Cláusula 29ª. Caberão às partes a observância das normas aplicáveis para fins de adesão ao SCEE, sendo vedada a sua aplicação ao consumidor livre ou especial, nos termos do § 2º do Art. 655-D da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021.

Cláusula 30ª. A instalação de geração de energia elétrica por consumidor livre ou especial em sua unidade consumidora, causando paralelismo com a rede de distribuição, deverá observar as exigências definidas nas normas técnicas da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer injeção de energia elétrica que não tenha sido devidamente informada e aprovada nos termos da norma técnica da DISTRIBUIDORA, a Unidade Consumidora poderá ser desenergizada, a exclusivo critério da DISTRIBUIDORA, até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 31ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização da DEMANDA Contratada vinculada a CONSUMO e/ou INJEÇÃO na rede de distribuição.

Cláusula 32ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Para a DEMANDA faturada de CONSUMO será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a) DEMANDA Contratada de CONSUMO ou DEMANDA Medida de

CONSUMO, exceto para

Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou

b) DEMANDA Medida de CONSUMO no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior DEMANDA Medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. Para a DEMANDA faturada de INJEÇÃO será observada a diferença entre a DEMANDA Contratada de INJEÇÃO constante nesse contrato e a maior DEMANDA, entre os horários de ponta e fora de ponta, que foi efetivamente utilizada na parcela do faturamento de CONSUMO.

Parágrafo Terceiro. Caso a maior DEMANDA utilizada na parcela do faturamento de CONSUMO seja maior que a DEMANDA Contratada de INJEÇÃO, a parcela de faturamento associada à INJEÇÃO deve ser nula;

Parágrafo Quarto. O faturamento da DEMANDA de INJEÇÃO deve considerar os descontos e benefícios a que a geração distribuída tem direito; e

Parágrafo Quinto. O faturamento da ultrapassagem da DEMANDA de INJEÇÃO deve ter como base o valor da DEMANDA Contratada de INJEÇÃO constante nesse contrato.

Parágrafo Sexto. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na CARGA destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Sétimo. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Oitavo. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 33ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da DEMANDA Contratada de CONSUMO, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar Demanda Medida de CONSUMO que ultrapasse a 5% (cinco por cento) da DEMANDA Contratada de CONSUMO, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 34ª. Deve ser aplicada à parcela excedente da DEMANDA Contratada de INJEÇÃO, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis às centrais geradoras - TUSDg estabelecida para cada período, quando se verificar DEMANDA Medida de INJEÇÃO que ultrapasse a 1% (cinco por cento) da DEMANDA Contratada de INJEÇÃO, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Caso seja identificado pela DISTRIBUIDORA instalação e/ou aumento de geração à sua revelia, o CONSUMIDOR deverá:

- Ter seu fornecimento de energia elétrica imediatamente suspenso, conforme inciso II, § 1º, art. 353 da REN 1.000/21;
- sofrer alteração na regra de faturamento referente à carga gerada, nos termos do artigo 655-O e demais disposições aplicáveis ao tema;
- Receber as sanções cabíveis à identificação de recebimento irregular do benefício associado ao SCEE, conforme art. 655-F e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 35ª. A Energia Elétrica Reativa excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por Fator de Potência menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 36ª. O faturamento mensal do Encargo de Uso será objeto de Fatura emitida pela DISTRIBUIDORA e apresentada ao CONSUMIDOR em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterá, além do **Encargo de Uso**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 37ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTEs**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. PERMANÊNCIA DO FATURAMENTO NA MODALIDADE GD I

Cláusula 38ª. De acordo com a Lei nº 14.300/2022, o enquadramento na regra transitória de compensação **disposta no art. 26 da referida Lei (GD I)** é garantido aos **USUÁRIOS** que durante o período de transição compreendido entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023 encontravam-se conectados ou cuja solicitação de orçamento de conexão tenha sido oficialmente protocolada na **DISTRIBUIDORA** até essa data.

Parágrafo Primeiro. As disposições do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixam de ser aplicáveis no caso de: (i) **encerramento contratual** da unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, exceto no caso de alteração de titularidade prevista nos arts. 138 e 139 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (ii) comprovação de ocorrência de **procedimento irregular** no sistema de medição atribuível ao **CONSUMIDOR**, conforme previsto no Art. 590 da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021; (iii) haver **aumento de**

potência instalada de geração à **revelia** da **DISTRIBUIDORA**; ou (iv) inobservância das demais condições relacionadas ao procedimento de conexão dispostas na Lei 14.300/22 e/ou norma regulatória vigente.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a solicitação de orçamento de conexão, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.300/2022, tenha sido protocolada ou atualizada na distribuidora entre 08 de janeiro de 2022 e 07 de janeiro de 2023, as disposições do *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 só ocorrerão se o **início à injeção de energia pela central geradora** ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de emissão do orçamento de conexão: **a) 120 dias:** para unidades com microgeração distribuída, independentemente da fonte; **b) 12 meses:** para unidades com minigeração distribuída de fonte solar, incluindo aquelas dotadas de sistema de armazenamento; ou **c) 30 meses:** para unidades com minigeração distribuída das demais fontes.

Parágrafo Terceiro. Considera-se que a **injeção de energia** na rede de distribuição foi **efetivamente iniciada** se na primeira leitura após os prazos mencionados no Parágrafo Segundo da *cláusula* for detectada **DEMANDA MEDIDA DE INJEÇÃO em montante compatível** com a potência instalada de geração. Caso a **DEMANDA MEDIDA DE INJEÇÃO não seja compatível** com a potência instalada de geração, no ciclo mencionado, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a descaracterizar o faturamento da unidade consumidora com geração distribuída e suas unidades beneficiárias da regra transitória de compensação disposta no art. 26 da Lei nº 14.300/2022 (**GD I**) e enquadrar a compensação de energia das referidas unidades conforme art. 27 da Lei nº 14.300/22 (**GD II ou GD III**) até 2028.

Parágrafo Quarto. Caso constatado que as disposições do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 deixem de ser aplicáveis em momento posterior ao fato gerador do desenquadramento da regra transitória de compensação GD I, conforme as hipóteses apresentadas nos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula e/ou na regulamentação vigente, a **DISTRIBUIDORA** terá direito a: (i) desconsiderar a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída a no SCEE e benefícios recebidos nos faturamentos a partir da constatação, até que a situação seja regularizada, se aplicável; e (ii) revisar o faturamento das unidades consumidoras indevidamente beneficiadas, desconsiderando a energia ativa injetada pela unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída no SCEE e benefícios recebidos durante o período em que se constatou a irregularidade, aplicando os seguintes parâmetros: (a) as quantias a serem recebidas ou devolvidas devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; (b) os prazos para cobrança ou devolução são de até 36 ciclos de faturamento; e (c) a cobrança pode ser parcelada a critério da distribuidora, nos termos do art. 344 da REN 1.000/21.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. Para os casos de minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW o **CONSUMIDOR** deverá apresentar à distribuidora Garantia de Fiel Cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada pelo **CONSUMIDOR** será definida pelo produto da Potência (kW) a ser conectada, Preço (R\$/kW) referente aos custos de investimento em centrais de minigeração distribuída estabelecido em ato da ANEEL e pelo Percentual (%) caracterizado pela potência a ser conectada, conforme definido no § 1º do Art. 655-C da resolução citada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Na apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento o **CONSUMIDOR** pode optar exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

I caução em dinheiro;

II títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. No caso de utilização das modalidades previstas nos incisos II ou III do § 1º, o consumidor deve manter válidas as garantias apresentadas por 30 dias após a realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição.

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA** executará a Garantia de Fiel Cumprimento se: (i) não houver realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição até o prazo pactuado no CUSD para início de seu faturamento nos termos na terceira cláusula deste contrato; (ii) no caso de desistência da conexão formalizada pelo consumidor à distribuidora após 90 dias contados da emissão do orçamento de conexão; ou (iii) antes da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição, o consumidor não apresentar a garantia renovada com antecedência mínima de 15 dias antes do vencimento da garantia vigente.

Parágrafo Quinto. Constatada a ocorrência da situação prevista no inciso I do Parágrafo quarto desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** deve iniciar a execução da garantia de fiel cumprimento, na proporção de 5% do valor a cada mês completo de atraso para a conexão, e o valor remanescente quando completar o 13º mês de atraso.

Parágrafo Sexto. A execução parcial da garantia de que trata o §5º será interrompida caso haja realização da vistoria com aprovação e instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor com minigeração distribuída.

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita

e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

IX. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **DEMANDA Contratada** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** pode deduzir da compensação citada no parágrafo Primeiro, os débitos vencidos do consumidor, desde que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR** em especial, mas não limitada, à não instalação de equipamentos de proteção e apoio referidas na cláusula 19ª, ou em decorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**.

X. RESPONSABILIDADE

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 44ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 45ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- a) por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- b) por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição**

- **PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XI. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 47ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso**;
- b) impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 48ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou

g) Inexistência da carga instalada e/ou da potência instalada de geração informada pelo **CONSUMIDOR** no ato do protocolo de solicitação do orçamento de conexão no fim do prazo previsto para o **Início de Faturamento**.

Cláusula 49ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos das **DEMANDAS Contratadas** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite

fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do **Grupo A** optante por **Tarifa** do **Grupo B**, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 50ª. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 51ª. Caso o **CONSUMIDOR** solicite **encerramento contratual de instalação e/ou não conclua as obras de sua responsabilidade**, nas situações onde foi realizado investimento para viabilizar a conexão, inclusive para fins de migração para a Rede Básica, o **CONSUMIDOR** arcará com os valores apurados pela **DISTRIBUIDORA**, com base no que preceitua o **Art. 143** da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021, não obstante, o **CONSUMIDOR** deverá atender às condições especificadas em contrato de obra celebrado com a **DISTRIBUIDORA**.

XIII. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 52ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requerida em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou

b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 54ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 55ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa **ANEEL** N° 1.000 de 17/12/2021 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 56ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, **Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 57ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 58ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 59ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 60ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 61ª. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores ecessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**.

Cláusula 62ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 63ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 64ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

Cláusula 65ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 66ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “M” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

XV. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 67ª. As disposições previstas nesse instrumento relativas a contratação e faturamento da **DEMANDA de INJEÇÃO** tornam-se válidas somente a partir da revisão tarifária desta **DISTRIBUIDORA** que ocorrerá em 13/12/2023.

Parágrafo Primeiro. No mês que ocorrer a revisão tarifária em comento no *caput* desta cláusula, a **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR**,

para adequar as **DEMANDAS CONTRATADAS de INJEÇÃO e/ou de CONSUMO** em até 60 dias da publicação da revisão tarifária periódica.
Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** que não adequar suas **DEMANDAS CONTRATADAS de INJEÇÃO e/ou de CONSUMO**, conforme prazo indicado em notificação da **DISTRIBUIDORA**, manterá as **DEMANDAS Contratadas de CONSUMO e/ou INJEÇÃO** definidas nesse

instrumento.
Parágrafo Terceiro. Caso o **CONSUMIDOR** não tenha definido a **DEMANDA CONTRATADA de INJEÇÃO** nesse instrumento, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a distribuidora definirá valor nulo para a referida **DEMANDA**.

Protocolo 45375

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 009/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 1152025

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA, COZINHA, HIGIENE e EPIs). A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço UNITÁRIO, de acordo com a descrição abaixo

TABELA DE MATERIAL					
Descrição		Qtd.	UND	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
01	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, 2KG.	20	PCT		
02	CAFÉ EM PÓ EMPACOTADO A VÁCUO PACOTE 500G.	30	PCT		
03	CHÁ CX. C/ 10 SACHES 10GR CADA, SABORES (MATE, ERVA DOCE E ERVA CIDREIRA).	30	CX		
04	CANELA EM CASCA 10G.	15	PCT		
05	CRAVO DA ÍNDIA TIPO FLOR, PCT COM 8GR.	15	PCT		
06	BALA DOCE DURA SABORES VARIADOS, PACOTE COM NO MÍNIMO 500GR, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	10	PCT		
07	ISQUEIRO A GÁS COM SELO DO INMETRO.	06	UND		
08	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA.	20	UND		
09	CONCHA PARA COZINHA AÇO INOX TAMANHO MÉDIO.	01	UND		
10	ESCUMADEIRA INOXIDAVEL TAMANHO MÉDIO.	01	UND		
11	ESPATULA PARA CORTAR BOLO EM AÇO INOX TAMANHO ENTRE 24 E 27CM.	01	UND		
12	COLHER DE SOPA INOX CABO LISO.	24	UND		
13	FACA DE INOX 7" COM CABO DE PLASTICO/ MADEIRA.	01	UND		
14	PRATO DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UND, TAMANHO 15 CM DE CIRCUNFERÊNCIA.	100	PCT		
15	GARFO PLASTICO DESCARTÁVEL DE SOBREMESA/REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES.	05	PCT		
16	COLHER PLASTICA DESCARTÁVEL DE SOBREMESA/REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES.	05	PCT		
17	PANO DE CHÃO, COM NO MINIMO 85% EM ALGODÃO COM TAMANHO DE NO MINIMO DE 75X85	10	UND		
18	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15 LITROS, PCT C/ 20 UNIDADES	50	PCT		
19	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 5X1 100 LTS	100	PCT		
20	PAPEL HIGIENICO 4X1 FOLHA BRANCA PICOTADO ROLO DE 30 MTS	80	PCT		
21	PAPEL TOALHA MULTIUSO BRANCO PACOTE COM NO MÍNIMO 100 FLS.	10	PCT		

22	LIXEIRO PLÁSTICO TELADO 10L.	10	UND		
23	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE.	06	UND		
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL EMBALAGEM MINIMA DE 360ML.	05	UND		
25	DETERGENTE P/ LOUÇA 500ML	20	UND		
26	PRODUTO LIMPEZA MULTIUSO 500ML	50	UND		
27	AGUA SANITARIA 1LT, COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA	40	UND		
28	DESINFETANTE P/ BANHEIRO 500 ML	60	UND		
29	LIMPEZA PESADA 500ML	15	UND		
30	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 800GR.	05	UND		
31	SAPATO OCUPACIONAL (FEMININO) EM MATERIAL POLIMÉRICO IMPERMEÁVEL, INJEÇÃO TIPO FULL-PLASTIC, COM SOLADO DE BORRACHA VULCANIZADO ANTIDERRAPANTE, PALMILHA NANOTECNOLÓGICA, NA COR (PRETO) OBS: 03 PARES NUMERO 36 E 01 NUMERO 39, C/ CA-CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	04	PAR		
32	MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL TRIPLA ELÁSTICO E CLIP NASAL, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	02	CX		
33	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS DUAS BOBRAS 4X1, PACOTE COM 1.000 FOLHAS	50	PCT		
34	MANGUEIRA PARA JARDIM REFORÇADA SUPER FLEX TRANÇADA 1/2.	60	M		
35	CONJUNTO PARA IRRIGAÇÃO COM ENGATE RÁPIDO, PARA MANGUEIRA DE 1/2.	02	U		

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.
Caso hajam interessados, estes poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.
Link para impressão dos anexos:https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao&id_menu=3
São anexos deste aviso:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Estimativa de preços;
Anexo III - Proposta Comercial

Cerejeiras, 11 de agosto de 2025.

SELSO LOPES DE SOUZA
Ordenador de Despesas

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 45320

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 157/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Ivonei Paulo da Cruz**, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Motorista, a deslocar-se para o município de Porto Velho/RO, entre os dias 10 a 13 de agosto de 2025, em condução do veículo oficial da CMEO, dando apoio logístico e de transporte ao sr. presidente, Amilton Alves de Souza, durante o cumprimento de agenda institucional no INCRA, bem como em demais agendas junto a órgãos públicos da capital.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 3,5 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 06 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 45293

PORTARIA Nº. 158/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno.

RESOLVE:

I - Autorizar **Amilton Alves de Souza**, matrícula 376, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste-RO, a deslocar-se para o município de Porto Velho-RO, entre os dias 10 a 13 de agosto de 2025, para cumprimento de agenda institucional no INCRA, bem como em demais agendas junto a órgãos públicos da capital.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 3,5 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 06 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da CMEO

Protocolo 45294

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 33/2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e de consumo para estruturação, adequação dos setores administrativos da Câmara Municipal.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
D'MARCA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	04.401.743/0001-24	R\$34.894,35

Valor total R\$ 34.894,35 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)
--

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A	77.941.490/0210-71	R\$999,00
Valor total R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais)		

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
ELETRO J. M.S/A	04.966.780/0043-39	R\$4.697,00
Valor total R\$4.697,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 07 de agosto de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 45282

PROCESSO Nº. 40/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de recarga de extintor.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
ALBRICH COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	40.810.713/0001-35	R\$277,00
Valor total R\$277,00 (duzentos e setenta e sete reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 11 de agosto de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 45298

